

第 27 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零二年七月八日，星期一



Número 27

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 8 de Julho de 2002

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2002 號法律：

訂定澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取制度——廢止十一月十六日第 54/98/M 號法令 763

第 19/2002 號行政命令：

許可澳門旅遊娛樂有限公司以摘要方式公佈二零零一年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值 766

第 155/2002 號行政長官批示：

訂定在澳門特別行政區營運的離岸金融機構於二零零二年須繳納的每半年的運作費 767

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2002:

Define o regime de admissão ao Curso de Formação de Instruendos das Forças de Segurança de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro. 763

Ordem Executiva n.º 19/2002:

Autoriza a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. a publicar o balanço relativo ao ano de 2001, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida. 766

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2002:

Fixa a taxa de funcionamento semestral a pagar, no ano de 2002, pelas instituições financeiras *offshore* a operar na RAEM. 767

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo
網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 156/2002 號行政長官批示：

修改第 40/GM/99 號批示第三款，關於許可澳門前房屋司將按房屋發展合同制度興建之房屋售予合資格之候選人 768

第 157/2002 號行政長官批示：

按照第 1/2002 號牌照的規定及條件，核准澳門電訊有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務 768

第 158/2002 號行政長官批示：

按照第 2/2002 號牌照的規定及條件，核准和記電話（澳門）有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務 780

第 159/2002 號行政長官批示：

按照第 3/2002 號牌照的規定及條件，核准數碼通流動通訊（澳門）股份有限公司建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務 .. 791

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002:

Altera o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99, referente à autorização do ex-IHM para a venda de habitações dos empreendimentos aos candidatos em concurso de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação. 768

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002:

Confere à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes de Licença n.º 1/2002. 768

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002:

Confere à Hutchison — Telefone (Macau), Limitada, o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 2/2002. 780

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002:

Confere à Smartone — Comunicações Móveis, S.A., o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da Licença n.º 3/2002. 791

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2002 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2002

澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取制度

Regime de admissão ao Curso de Formação de Instruendos
das Forças de Segurança de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

保安學員培訓課程

Curso de Formação de Instruendos

設立為進入澳門保安部隊各部隊人員編制，進行有關軍事化人員技術和公民教育的基礎準備的保安學員培訓課程。

É criado o Curso de Formação de Instruendos, adiante designado por CFI, que se destina à preparação básica, nas vertentes técnica e cívica, de pessoal militarizado para o ingresso nos quadros de pessoal das corporações das Forças de Segurança de Macau.

第二條

Artigo 2.º

性質

Natureza

一、保安學員培訓課程分為以下兩種性質：

1. O CFI tem natureza de:

(一) 普通性質，分別為進入治安警察局及消防局基礎職程內的警員或消防員職位而作準備的課程；

1) Normal, quando destinado à preparação para o ingresso nos postos de guarda ou de bombeiro da carreira de base do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, respectivamente;

(二) 特別性質，為進入上項所指部隊同一職程內的副警長或副區長職位而設的課程。

2) Especial, quando destinado à preparação para o ingresso no posto de subchefe da mesma carreira das corporações referidas na alínea anterior.

二、保安學員培訓課程為期八至十二個月，其組織、時間表、有關內容和課程計劃，由補充法規訂定。

2. O CFI tem a duração de 8 a 12 meses, sendo a sua organização, calendarização, respectivos conteúdos e planos curriculares definidos em diploma complementar.

第三條

Artigo 3.º

錄取要件

Requisitos de admissão

一、在不妨礙公共職務任用的一般法律規定以及十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》的規定下，錄取修讀保安學員培訓課程的特別要件如下：

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral para o provimento em funções públicas e no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, adiante designado por EMFSM, constituem ainda requisitos para a admissão no CFI:

(一) 投考保安學員普通培訓課程者，須具備初中畢業程度；投考保安學員特別培訓課程者，須具備高等學歷；

1) Estar habilitado com o ensino secundário geral, quando se tratar de candidatura ao CFI Normal ou com o curso superior, quando se tratar de candidatura ao CFI Especial;

(二) 在錄取日，年齡介乎十八至三十五歲，但保安司司長得以批示限制年齡超過三十歲投考人的數目；

(三) 經招聘體格檢驗委員會證明有良好體型及強壯體格；

(四) 通過常識測試、體能測試、心理技術測試及倘需進行的專科測試。

二、不錄取下列投考人：

(一) 其公民品德顯示不符合澳門保安部隊各部隊人員在執行職務時所特別要求的道德品行、公正及信任者；

(二) 曾因故意犯罪而被判有罪，或在投考時因相同性質犯罪而被起訴或控訴者；

(三) 過去曾根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十七條規定被免除工作，或曾被撤職、強迫退休，或因紀律理由在過去的保安學員培訓課程中被淘汰者。

三、為適用上款（一）項的規定，須考慮可能存有的警察紀錄，以及任何備有的資料，但不影響投考人的聽證權，該權利須自獲悉取消其投考資格意向日起計的三個工作日內行使。

四、獲錄取修讀保安學員培訓課程的投考人稱為“保安學員”。

第四條
紀律制度

《澳門保安部隊軍事化人員通則》在紀律事宜上適用於保安學員。

第五條
修讀制度

一、保安學員培訓課程的修讀制度如下：

(一) 定期委任，屬已有公務員身份的保安學員；

(二) 散位合同，屬其他情況者。

二、保安學員收取的報酬由補充法規訂定，已有公務員身份的保安學員得選擇原有薪俸。

2) Ter, à data da admissão, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, podendo, por despacho do Secretário para a Segurança, ser limitado o número de candidatos com idade superior a 30 anos;

3) Ter boa compleição e robustez físicas comprovadas por Junta de Recrutamento, designada para o efeito;

4) Satisfazer as provas de conhecimentos gerais, físicas, psicotécnicas e, quando aplicáveis, de especialidade.

2. Não são admitidos os candidatos:

1) Cujo comportamento cívico indicie um perfil desadequado às especiais exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções nas corporações das Forças de Segurança de Macau;

2) Que tenham sido condenados por crime doloso, ou que, no momento da candidatura, estejam pronunciados ou acusados por crime de idêntica natureza;

3) Que tenham sido anteriormente dispensados do serviço, nos termos do artigo 77.º do EMFSM, demitidos ou aposentados compulsivamente ou eliminados de CFI anteriores por razões disciplinares.

3. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, são ponderados os registos policiais eventualmente existentes e quaisquer outros elementos disponíveis, sem prejuízo do exercício do direito de audiência do candidato, a exercer no prazo de 3 dias úteis, contados da data do conhecimento da intenção de exclusão da respectiva candidatura.

4. Os candidatos admitidos ao CFI são designados de instruen-dos.

Artigo 4.º

Regime disciplinar

Aos instruen-dos é aplicável o EMFSM no que respeita a matéria disciplinar.

Artigo 5.º

Regime de frequência

1. A frequência do CFI faz-se:

1) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de instruen-dos que detenham a qualidade de funcionários;

2) Por contrato de assalariamento, nos restantes casos.

2. Os instruen-dos auferem a remuneração que for definida em diploma complementar, podendo os que detenham a qualidade de funcionários optar pelo vencimento de origem.

第六條 保安學員的淘汰

經負責進行培訓的領導人員提出說明理由的建議，保安司司長得著令淘汰下列學員：

- (一) 處於《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百二十九條第二款所規定的任一狀況者；
- (二) 在保安學員培訓課程任一階段不及格者；
- (三) 表現不具備服務於澳門保安部隊所必需的個人及公民品德者；
- (四) 在培訓期間，連續或間斷缺勤超過培訓期間工作日日數十分之一者，除非屬因病或家屬死亡的合理缺勤，且負責培訓的領導人員作出有關缺勤並不阻礙該學員繼續受訓的決定。

第七條 服務時間及年資

一、只要確實進入澳門保安部隊各軍事化部隊及作出相關的扣除，保安學員培訓課程的修讀期間，尤其為退休及撫恤金的效力，計算在實際服務時間內。

二、為著年資的效力，自就職後，年資以在有關部隊內所提供的服務時間計算。

第八條 在職時意外

一、已為退休基金會會員的保安學員培訓課程的學員，在職時遇到意外或在職時患病，適用公共行政工作人員的一般制度。

二、對非上款所指的學員，適用工作意外或職業病的損害賠償制度，但須意外或患病直接與培訓有關，而澳門特別行政區須負有關責任。

第九條 假期及年假

一、學員在培訓期間，不得享受任何假期，但因不可抗力且經負責進行培訓的領導人員批准者除外。

Artigo 6.º

Eliminação do CFI

Mediante proposta fundamentada do dirigente sob cuja responsabilidade decorrer a instrução, o Secretário para a Segurança pode determinar a eliminação do instruendo que:

- 1) Se constitua em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 229.º do EMFSM;
- 2) Não obtenha aproveitamento em qualquer fase do CFI;
- 3) Revele não possuir qualidades humanas e cívicas indispensáveis ao serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- 4) Falte à instrução, seguida ou interpoladamente, por tempo superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo se as faltas forem justificadas por doença ou falecimento de familiares e o dirigente responsável por aquela decidir que as mesmas não são impeditivas do prosseguimento de instrução.

Artigo 7.º

Tempo de serviço e antiguidade

1. Conta como tempo de serviço efectivo, designadamente para efeitos de aposentação e pensão de sobrevivência, o período de frequência do CFI, uma vez concretizado o ingresso nas corporações militarizadas das Forças de Segurança de Macau, desde que efectuados os respectivos descontos.

2. Para efeitos de antiguidade é contado o tempo de serviço prestado na corporação respectiva, após a tomada de posse.

Artigo 8.º

Acidente em serviço

1. Aos instruendos do CFI que sejam subscritores do Fundo de Pensões aplica-se, em caso de acidente ou doença, respectivamente, acontecido ou adquirida em serviço, o regime geral previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

2. Aos instruendos não abrangidos pelo disposto no número anterior é aplicável o regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, demonstrada que seja a relação causal directa entre a instrução e o acidente ou a doença, cabendo à Região Administrativa Especial de Macau a respectiva responsabilidade.

Artigo 9.º

Licenças e férias

1. Os instruendos não podem gozar qualquer período de licença durante a instrução, salvo casos de força maior e mediante autorização do dirigente sob cuja responsabilidade decorrer a instrução.

二、學員在完成保安學員培訓課程，以及在有關部隊就職之前，有權享受十個工作日的年假；如屬本法律第五條第一款(一)項規定以定期委任方式修讀者，上述年假則在其每年有權享用的年假中扣除。

第十條
補充規定

本法律制度的補充規定以行政法規作出。

第十一條
相應

為產生一切法律效力，凡在與澳門保安部隊有關的法例中提及的地區治安服務，是指本法律所設定的保安學員培訓課程。

第十二條
廢止性規定

廢止十一月十六日第 54/98/M 號法令。

第十三條
生效

本法律於二零零二年八月一日開始生效。

二零零二年七月二日通過。

立法會主席 曹其真

二零零二年七月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 19/2002 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年必須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

2. No termo do CFI, os instruendos têm direito a gozar um período de 10 dias úteis de férias antes da tomada de posse na corporação respectiva os quais, quando se trate de instruendos em comissão de serviço nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da presente lei, descontam no seu direito a férias anual.

Artigo 10.º

Regulamentação complementar

O desenvolvimento complementar do regime da presente lei faz-se por regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Correspondência

Todas as referências a Serviço de Segurança Territorial (SST) constante da legislação relativa às Forças de Segurança de Macau são havidas, para todos os efeitos legais, como referência ao CFI instituído pela presente lei.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2002.

Aprovada em 2 de Julho de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 4 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 19/2002

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.

然而，該法律亦允許基於重大公共利益的理由，將資產負債表以摘要方式公佈，即只公佈資產總值及負債總值。

經營幸運博彩的承批公司澳門旅遊娛樂有限公司根據該法律的規定，以公共利益為由請求准許將二零零一年度的資產負債表以摘要方式公佈，即只公佈資產總值及負債總值。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

一、許可在澳門特別行政區經營幸運博彩的承批公司澳門旅遊娛樂有限公司，以摘要方式公佈二零零一年度的資產負債表，其中須指出營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載的數額，必須以澳門特別行政區的法定流通貨幣為單位，並指明其為正數或負數。

第二條

八月十二日第 14/96/M 號法律第一條第一款 b 項及 c 項所指的文件仍須全文公佈。

二零零二年七月三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 155/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第 58/99/M 號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

在澳門特別行政區營運之離岸金融機構於二零零二年須繳納每半年一次之運作費為澳門幣 30,000.00（叁萬圓整），即十月二十九日第 237/GM/99 號批示附件所載之最低金額。

二零零二年六月二十八日

行政長官 何厚鏞

No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo daquela lei, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, solicitou autorização para publicação do balanço sobre a forma de sinopse de valores globais activos e passivos, relativo ao ano de 2001, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

1. É autorizada a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar na RAEM, a publicar o balanço relativo ao ano de 2001, sob a forma de sinopse, com indicação do resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal na RAEM, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º

Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

3 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano 2002, pelas instituições financeiras *offshore* a operar na RAEM é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

28 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 156/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第七條的規定，作出本批示。

第 40/GM/99 號批示第三款修改如下：

三、房屋之售價如下：

- a)
- b)
- c)
- d) 上款 d 項所指房屋：
— T2 — 澳門幣 173,544 元至澳門幣 186,044 元
- e)
- f)
- g)

二零零二年六月二十八日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

É alterado o n.º 3 do Despacho n.º 40/GM/99 que passa a ter a seguinte redacção:

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

- a)
- b)
- c)
- d) Habitações referidas na alínea d) do número anterior:
T2 — MOP 173 544,00 a MOP 186 044,00
- e)
- f)
- g)

28 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 157/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2002 號行政法規第五條第五款及第二十九條第一款的規定，作出本批示。

一、澳門電訊有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 1/2002 號牌照
(附於第 157/2002 號行政長官批示)
公用地面流動電信服務**

一、標的

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹仔拉哥斯街電訊綜合大樓，於商業及汽車登

Licença n.º 1/2002

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2002)

**Serviços de Telecomunicações de Uso Público
Móveis Terrestres**

1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «澳門電訊

記局登記編號為1342 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“澳門電訊有限公司”，葡文為“Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.” (英文名稱為“Macau Telecommunications Company Limited”)，建立及營運一個公共電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利：

890 - 915 MHz

935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz

1805 - 1880 MHz

有限公司», em português «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.» (também com a denominação inglesa «Macau Telecommunications Company Limited»), com sede na RAEM, na Rua de Lagos, sem número, Edifício Telecentro, Taipa, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 342 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

890 – 915 MHz

935 – 960 MHz

1710 – 1785 MHz

1805 – 1880 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

二、概念

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

三、有效期

一、本牌照由發出日起計，有效期為八年。

二、透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有適當理據的申請，且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求，則牌照可以相同或較短的期間續期。

四、擔保金

一、牌照發出後三十天內，持牌人須在澳門特別行政區其中一家銀行繳存現金澳門幣二百萬元，或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出，以即付形式作出的銀行擔保或保險擔保，作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有效期內的擔保金。

二、擔保金用以保證持牌人履行牌照所衍生的義務，而澳門特別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的款項。

三、倘按上款規定動用了擔保金，持牌人必須在收到有關動用通知之日起計三十天內予以重置。

四、本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止，擔保金撥歸澳門特別行政區政府所有。

五、牌照期限告滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止時，擔保金即時退還。

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

2. Conceitos

Os conceitos utilizados na presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

3. Prazo de validade

1. A presente Licença é válida pelo prazo de 8 anos, a contar da data da sua emissão.

2. A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

4. Caução

1. No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.

5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.

六、倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止，則在中止期間內為維持擔保金而衍生的負擔，由澳門特別行政區承擔。

五、稅項

一、持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收益百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的三十日內支付。

二、就本牌照之續期，持牌人須於續期批示公佈日之後的十五日內繳交澳門幣十萬元正。

三、上兩款所指的費用須在電信暨資訊科技發展辦公室發出有關通知後向財政局繳納。

四、支付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他適用的法定費用和稅項，包括無線電頻譜的使用費。

六、牌照衍生權利的轉讓

一、牌照衍生的權利可以有償或無償方式轉讓，但必須事先獲得行政長官的許可。

二、可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

七、放棄

一、經行政長官的預先許可，持牌人可於任何時間放棄牌照所賦予的權利，但須最少提早一年前向行政長官提出申請。

二、在放棄的情況下，只要用戶願意繼續獲提供服務，持牌人有責任確保該等服務得以繼續提供，尤其是與其他獲發牌實體訂立協議。

三、放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的罰款或賠償。

八、因不履行規定的中止或廢止

一、當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況時，行政長官可中止或廢止牌照：

(一) 違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定；

6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

5. *Taxas*

1. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

2. Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.

3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

4. O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

6. *Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença*

1. Os direitos emergentes da Licença podem ser transmitidos, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

2. A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

7. *Renúncia*

1. O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.

2. Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.

3. A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

8. *Suspensão e revogação por incumprimento*

1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;

(二) 直接基於持牌人的動機，在未經批准下全部或部分中止所提供的服務；

(三) 安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務；

(四) 未經許可而轉讓牌照衍生的權利；

(五) 對應本牌照及附件的計劃要求，所安裝的設備明顯陳舊或運作不良；

(六) 妨礙公平競爭的欺騙行為或濫用其主導地位；

(七) 不繳交或不重置擔保金；

(八) 欠交本牌照所要求繳交的稅項；

(九) 多次違反政府所作的指示或建議；

(十) 持牌人將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十一) 未經許可下，持牌人改變公司的宗旨，減少股本、將公司合併、分拆或解散；

(十二) 破產，訂立債權人協議，訂立債權人與債務人和解協議，或轉讓持牌人資產的主要部份。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取持牌人的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。

三、因不履行規定而被中止或廢止牌照時，持牌人無權索取任何賠償，亦不被豁免所應繳的稅金及罰款，以及並不豁免持牌人所要承擔的民事或刑事責任或受其他法定處分。

九、因公共利益理由的中止或廢止

一、除上條款所定情況外，行政長官可在依法保護持牌人的權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權根據法律條文獲得合理賠償。

三、賠償的計算須考慮到已進行了的投資，以及因牌照中止或廢止所停止的收益。

十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務，即安裝及營運公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;

3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;

5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;

6) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

7) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

8) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

9) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

10) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;

11) A alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;

12) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença não serão declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

9. Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a instalação e operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

十一、持牌人的總辦事處及章程

一、持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政管理機關。

二、持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的條件。

三、未經行政長官事先許可，持牌人不得作出下列行為：

(一) 改變公司宗旨；

(二) 減少公司股本；

(三) 將公司合併、分拆或解散。

十二、帳目之審核及提交

一、持牌人的帳目須每年經在澳門特別行政區註冊的一位核數師或一間核數公司作出審核。

二、持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

十三、計劃

一、持牌人必須履行公司方面為經營本牌照所指範圍內之業務而訂立的，並成為本牌照組成部分之下列計劃：

(一) 公司架構說明，當中須分別指出現有本地及非本地之員工數目；

(二) 五年投資計劃書；

(三) 五年發展策略計劃書。

二、在牌照發出的第五年後，持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃，供政府評定及批核。

十四、持牌人的權利

一、除法律或本牌照規定的其他權利外，持牌人有權：

(一) 按照適用的規章及技術規定，並根據與其他獲發牌實體訂立且經政府認可的互連協議，與其他公共電信網絡互連或按其獲發牌實體所享有的同等條件與基礎電信網絡互連；

(二) 設立本身國際接駁機制，該機制可直接連線至國際營運商或借助可用的對外基礎電信設施，用於導引各公用地面流動電信服務中以本地號碼為啟端或終端的電信；持牌人不得導引以固

11. Sede e estatutos do Titular

1. O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.

2. Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

3. O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

12. Auditoria e envio das contas

1. As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.

2. O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

13. Planos

1. O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos relativos à parte da empresa afecta à exploração dos serviços a prestar no âmbito da presente Licença, em anexo à mesma e da qual fazem parte integrante:

1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes;

2) Plano de investimentos a 5 anos;

3) Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos.

2. Após o quinto ano, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

14. Direitos do Titular

1. Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo ou, no caso da interligação à rede básica de telecomunicações, em condições de igualdade com as outras entidades licenciadas;

2) A instalação do seu próprio mecanismo de acesso internacional, com ligação directa a um operador internacional ou recorrendo às infra-estruturas externas de telecomunicações disponíveis, para o encaminhamento das telecomunicações originadas ou terminadas em números locais do respectivo serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, estando-lhe vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou

定電話服務的號碼為啟端或終端的通話，但提供經適當許可的服務的情況除外；

(三) 工作需要時，經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場所；

(四) 只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要，以及在取得有權限實體的許可後，在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜，以連接站台和電信網絡的交換中心，以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定，安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施。

二、持牌人因行使上款(三)及(四)項所賦予的權利而造成的損害，均須自行負責彌補。

十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外，持牌人的義務包括：

(一) 採取必要措施，確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

(二) 在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力；

(三) 使用經有權限實體核准的設備，以及在取得法定許可後，就其公共電信網絡的更改作出適當公佈；

(四) 按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃，在獲發牌經營的業務範圍內，採用最新的技術及服務，與技術發展併進；

(五) 有效及充分使用獲分配的無線電頻率；

(六) 確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護，以及實施必要的工作，有效地保養與提供服務有關的設施和設備；

(七) 按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

(八) 不斷發展具適當的質量水平的業務；

(九) 遵守澳門特別行政區的碼號規劃，並有效及充分使用獲分配的號碼；

(十) 允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連；

para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;

3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privadas de telecomunicações.

2. É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;

3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;

4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;

5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radio-eléctricas atribuídas;

6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;

8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;

9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;

10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;

(十一)在進行本牌照所指之公共電信網絡和基礎電信網絡互連時，遵守同一適用於其他獲發牌實體的條款，同時亦必須以帳目分立的形式記錄在互連中應得的金額；

(十二)根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議，確保號碼的可攜性，並予以實施；

(十三)確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務，但不影響上一條款第一款(二)項的規定的適用；

(十四)按照政府的指示，就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳，以及通話量及其他相關資料的記錄；以便在政府要求查閱時供其查閱；

(十五)提供為監管電信所需的資料和解釋，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；

(十六)如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同，須知會政府，指出合同的當事人及合同標的，並說明所提供的服務。當發覺有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時，政府保留決定將其糾正的權利；

(十七)準時繳納因取得牌照而應付的費用；

(十八)根據適用的特定規章，履行普遍服務的義務及分擔有關的成本；

(十九)確保設立商業協助及故障報告服務，並提供免費電話號碼；

(二十)確保可無償使用緊急系統的電話號碼；

(二十一)遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；

(二十二)遵守適用的國際規定，尤其是《國際電信聯盟》的有關規定。

十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

一、持牌人應確保其他獲發牌實體，通過繳付適當列明的價格，能以平等條件取得獲批准服務的提供。

二、持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所定條件的人士，使用其提供之任何一種形式的服務，包括在最短的時間內開始使用服務。

11) Observar as mesmas condições aplicáveis às demais entidades licenciadas relativamente à interligação entre a sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença e a rede básica de telecomunicações, registando também, com a separação contabilística, as quantias devidas no processo de interligação;

12) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;

13) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea 2) do n.º 1 da cláusula anterior;

14) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;

15) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;

16) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

17) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;

18) Cumprir as obrigações de serviço universal e participar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;

19) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;

20) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;

21) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

22) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT.

16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

1. O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

2. O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

十七、互連

一、只要技術兼容性獲得保證且取得符合適用法例及規章的規定的保證，持牌人不得拒絕、歧視或無理妨礙其他獲發牌實體與本牌照範圍內之公共電信網絡的互連。

二、包括有關價格在內的互連條件，須在持牌人與其他獲發牌實體之間簽訂並經政府確認的互連協議內載明。

三、如互連要求者提出請求，持牌人必須向其提供為互連所需的資料和規格。

四、持牌人對為互連目的而獲得的資料負有保密的義務，該等資料只可用於原定用途。

五、如持牌人和其他獲發牌實體之間未能就互連條件達成協議，則政府可根據適度原則、實際的服務成本，以及經營者及使用者的權利及受法律保護的利益，訂定互連條件。

六、只要依法可行，持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

十八、網絡營運和服務提供的連續性

一、根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定，持牌人必須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。

二、未經政府預先許可，不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供，但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況，則不在此限。

三、在非上兩款訂定的情況下，因有限度提供服務或中斷服務而對第一款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失，由持牌人承擔責任。

四、如預料到將提供有限度服務或中斷服務，持牌人應適當提前向政府、第一款所指協議之他方當事人、以及必要時向公眾說明其期限、範圍及原因。

十九、服務質素

一、持牌人必須按政府訂定的基本質素指標，提供獲批准的服務。

二、政府提出要求時，持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

一、在下列情況下，持牌人得中止或停止向使用者或其他營運商提供服務：

17. Interligação

1. Não é permitido ao Titular recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à interligação das outras entidades licenciadas à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença, garantidas que estejam a compatibilidade técnica e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As condições de interligação, incluindo os respectivos preços, constam de acordos celebrados entre o Titular e as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo.

3. O Titular está obrigado a disponibilizar aos requerentes de interligação, mediante pedido, todas as informações e especificações necessárias para a interligação.

4. O Titular está obrigado a respeitar a confidencialidade da informação obtida para efeitos de interligação, utilizando-a exclusivamente para o fim a que se destina.

5. Na falta de acordo entre o Titular e as outras entidades licenciadas quanto às condições de interligação, estas podem ser estabelecidas pelo Governo, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, os custos reais do serviço e os direitos e interesses legalmente protegidos dos operadores e utilizadores.

6. O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privadas de telecomunicações, quando legalmente possível.

18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

1. O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.

2. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 ou a terceiros.

4. Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

19. Qualidade dos serviços

1. O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.

2. O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1. O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

(一) 不履行合同或其他適用的規定；

(二) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。

二、在上款所指情況下，應事先通知犯錯的使用者或營運商，以便作出修正。

二十一、價格

一、由持牌人提供的服務，將由使用者按政府核准的價格及收款方式付費。

二、訂定價格時，在顧及持牌人投資的商業效益的需要下，應盡量貼近提供的服務之成本。

三、持牌人有義務定期公佈所實施的價格，亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

四、持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。

五、倘有關價格有違公平競爭原則，又或與本地區中近似營運商作比較下屬不合理者，則政府在具理據的決定下，可規定作出更改，尤指訂定價格的最高值。

二十二、監察實體

一、由電信暨資訊科技發展辦公室負責監察對本牌照的履行情況，以及持牌人範圍內之業務。

二、監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

二十三、監察

為上條款規定的目的，持牌人必須：

(一) 任由經監察實體適當授權的監管人員通行其一切設施；

(二) 對監察實體的工作的實施提供一切資料和解釋，並給予一切必要的方便；

(三) 提供一切簿籍、記錄及文件予監察實體，以便查閱；

(四) 在監察實體要求下當面進行測試，以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;

2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.

2. Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

21. Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.

2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.

3. O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

5. Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

22. Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe ao GDTTI.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;

2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;

4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

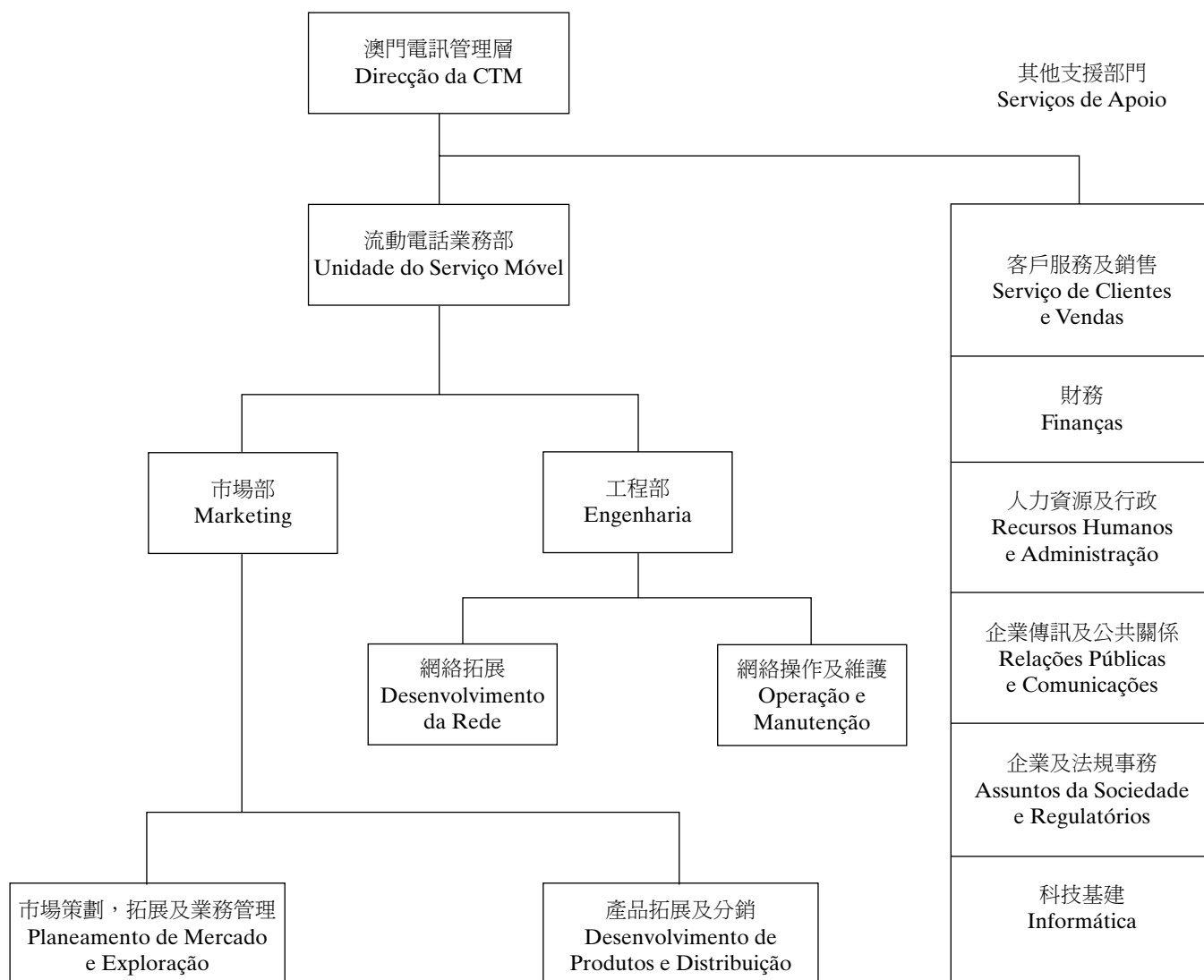
附件

ANEXO

為了配合市場的發展趨勢，澳門電訊在早年已成立了一個流動通訊業務部門，專注市場業務及網絡發展，連同其他支援部門包括銷售部，客戶服務部，財務部，人力資源及行政部，企業傳訊及公共關係部，企業及法規事務部，科技基建部，澳門電訊總共投放了超過三百名員工於流動電訊服務上，全部為本地資深及專業電訊人才。今後，澳門電訊將更積極培訓員工的素質，務求達到資源增值，為用戶提供更高質素的流動電訊服務。

Com vista a ir ao encontro das tendências do mercado e das evolutivas necessidades dos clientes relativamente a produtos e serviços de telefone móvel, estrategicamente, a CTM constituiu uma Unidade do Serviço Móvel responsável pelo serviço de telefone móvel e funções técnicas. Em conjunto com outras equipas funcionais provenientes das áreas de Vendas, Assistência aos Clientes, Financeira, Recursos Humanos e Administração, Comunicações, Assuntos da Sociedade e Regulatórios e Tecnologia e Plataforma, a CTM dedica um total de 300 funcionários ao seu serviço de telefone móvel. Com uma estrutura de equipa devidamente qualificada, constituída por funcionários locais com formação adequada, dedicados e profissionais, a CTM pode garantir a exploração dos serviços de forma adequada e com boa qualidade, oferecendo aos seus clientes os serviços de telecomunicações mais modernos e eficientes.

組織架構
Organograma



五年投資計劃書

澳門電訊（流動通訊業務）預計在未來五年之累計投資額約達三億三仟萬澳門幣。

五年發展策略計劃書

市場目標

- 大眾及普及化流動通訊產品及服務。
- 服務個人化，產品多元化。
- 加強客戶對品牌的信賴。
- 不斷引進新穎及尖端科技。
- 提高營運效率及優化的服務質素。

市場策略

• 不斷優化網絡質素以確保話音清晰，接收力及覆蓋率達最完善及優秀的原則。

• 配合不斷優化的科技及本地專才，將投放更多資源在增值服務上，尤其是流動資訊，數據及多媒體服務等，以及其他創新及多元化的產品上，務求為消費客戶提供更生活化及個人化的優質服務。

• 利用完善的商業銷售網絡及專業的客戶服務，為本澳各大小商戶及機構度身定造各種商務方案，力求為商務客戶提供合適的流動電訊配套及設施以利營商環境。

• 以資深、關心、信心的品牌元素，建立一個良好的品牌，使客人得到滿意的服務，優質產品的保證。

• 配合本澳旅遊業的市場定位及發展，提供高質素的漫遊話音及數據服務，以及優質的 IDD 國際長途流動電訊服務。

• 隨著市場的發展趨勢及特區政府的支持，澳門電訊（流動通訊業務）將不斷引入新的電訊科技，使客戶能夠享受到世界級的電訊服務。

客戶服務

利用優質，高效率及從未間斷的二十四小時客戶服務熱線，遍佈全澳的客戶服務中心及門市部，配合創新及多元化的產品及增值服務，例如透過電話熱線或互聯網查詢賬戶，更改收費計劃服務及付款方法等等，再加上專業的售前及售後服務，以及完善

Plano Quinquenal de Investimentos

Nos próximos cinco anos, o Serviço Móvel da CTM investirá um total de 330 milhões de patacas em melhorias e desenvolvimentos futuros do serviço de telefone móvel.

Planos Quinquenais Estratégicos

Objectivos de Marketing

- Transformar os produtos e serviços móveis em artigos de consumo com vista a alcançar uma maior taxa de penetração do serviço de telefone móvel.
- Oferecer uma gama diversificada de produtos e serviços personalizados.
- Reforçar a confiança dos clientes através da melhoria dos valores de marca.
- Ser inovador e pioneiro em termos tecnológicos.
- Atingir a eficiência operacional e melhorar a qualidade do serviço.

Estratégias de Marketing

• Garantir uma rede de alta qualidade com uma boa cobertura interior e exterior.

• Com uma equipa completa de especialistas bem formados e profissionais e o apoio de tecnologia avançada, o Serviço Móvel da CTM procederá a investimentos adicionais em serviços de valor acrescentado (como informações móveis, dados móveis, multimédia móvel e outros produtos e serviços inovadores e diversificados) com vista a disponibilizar produtos e serviços móveis mais completos e personalizados.

• Através de uma boa e extensa rede de clientes, fundamentada em necessidades diferenciadas dos seus clientes comerciais, o Serviço Móvel da CTM disponibilizará mais soluções feitas por medida às empresas com produtos e serviços móveis de alta qualidade.

• Estabelecimento de uma marca forte apoiada por atributos chave em termos de perícia, atenção e confiança.

• Com o rápido desenvolvimento da indústria do Turismo em Macau, a CTM disponibilizará uma rede e cobertura *roaming* de boa qualidade nos serviços de voz, dados e serviços de IDD (marcação automática internacional) aos visitantes.

• Com o apoio da RAEM, em conjunto com o desenvolvimento do devido mercado, a CTM (o serviço móvel) irá continuar a introduzir novas tecnologias de telecomunicações, para que clientes possam gozar dos devidos serviços ao nível internacional.

Assistência aos Clientes

Com serviços de linha directa de boa qualidade, eficientes e funcionamento ininterrupto, centros de assistência aos clientes, uma gama de produtos e serviços de valor acrescentado inovadora e exaustiva, em conjunto com o princípio «Os Clientes em

的維修中心，品牌的信譽和品質的保證，貫徹「以客為尊」的服務宗旨，澳門電訊早已和客戶建立了深遠及良好的關係，今後更朝著此方向，以取得客戶最高的滿意程度。

關心社會，融入社群

澳門電訊（流動通訊業務）將繼續策劃及舉辦一連串的公益及社群活動，務求履行回饋社會的責任。

網絡技術平台發展

技術縱覽

- 繼續提升戶外及室內的網絡覆蓋範圍以提供最佳的通話質素。
- 繼續擴充網絡容量以滿足市場需求。
- 應用嶄新技術為客戶提供更具創意及更方便的增值服務。
- 利用2G及2.5G GSM 流動電話通訊技術，提供高質素的數據服務，流動互聯網服務及一系列的多元化增值服務以配合客戶和市場的需要。
- 在適當的市場情況下，澳門電訊（流動通訊業務）會引入新的流動電話技術，繼續為澳門市民提供優良的電訊服務。
- 為配合澳門未來之博彩及娛樂服務發展，澳門電訊（流動通訊業務）將投放更大資源，包括強化網絡系統，以建設更美好之營商環境。

網絡建設時間表

網絡建設計劃將根據澳門電訊（流動通訊業務）以往在網絡建設方面的專業技術及市場需要，網絡建設時間表如下：

年份 Ano	2002	2003	2004	2005	2006
室外基地台數目 Número de Estações de Base Exteriores	162	172	182	192	197
室內轉發器數目 Número de Repetidores Interiores	75	105	135	155	175

Primeiro Lugar», o Serviço Móvel da CTM tem vindo a acrescentar valor aos seus serviços que abrange informações sobre facturação, alteração do plano de assinatura e método de pagamento através de linha directa e Internet, serviço profissional pré e pós-venda, gestão eficiente de reparação de aparelhos, garantia de qualidade dos produtos e serviços. Todos estes factores contribuíram para a construção de uma marca forte e fiável, assim como ajudaram a alcançar um elevado nível de satisfação dos clientes e a cimentar uma relação com os clientes de longo prazo.

Responsabilidade Social

Futuramente, o Serviço Móvel da CTM continuará a organizar, participar e envolver-se num maior número de actividades sociais tendentes a demonstrar a sua preocupação e responsabilidade relativamente à sociedade de Macau.

Desenvolvimento da Plataforma de Rede

Panorama de tecnologia

- Melhorar e reforçar a cobertura telefónica móvel interior e exterior e disponibilizar a melhor qualidade de rede.
- Prosseguir a expansão da rede para satisfazer as necessidades cada vez maiores do mercado em termos de serviços móveis.
- Explorar serviços mais inovadores e de valor acrescentado possíveis com o desenvolvimento da tecnologia.
- Com a actual tecnologia 2G e 2.5G, que será melhorada com serviços de dados móveis, o Serviço Móvel da CTM proporcionará uma diversificada gama de serviços de valor acrescentado para satisfazer as necessidades dos clientes e em constante mudança.
- Dependendo do desenvolvimento futuro e das necessidades dos clientes, o Serviço Móvel da CTM está pronto a investir na nova tecnologia que, no final, beneficiará os seus clientes.
- À luz da liberalização da actividade dos jogos de fortuna e azar e o rápido desenvolvimento do sector de entretenimento em Macau, o Serviço Móvel da CTM maximizará a oportunidade que se lhe apresenta através do aumento da capacidade da rede e dos recursos necessários nestas áreas.

Calendário de Instalação da Rede

Com base em previsões e futuras necessidades do mercado, o Serviço Móvel da CTM implementará o seguinte plano de instalação da rede:

第 158/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2002號行政法規第五條第五款及第二十八條第一款的規定，作出本批示。

一、和記電話（澳門）有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 2/2002 號牌照

(附於第 158/2002 號行政長官批示)

公用地面流動電信服務**一、 標的**

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹星海大馬路珠江大廈八樓，於商業及汽車登記局登記編號為 14212 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“和記電話（澳門）有限公司”，葡文為“Hutchison-Telefone (Macau), Limitada”（英文名稱為“Hutchison Telephone (Macau) Company Limited”），建立及營運一個公共電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利：

890 - 915 MHz

935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz

1805 - 1880 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

二、 概念

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

三、 有效期

一、本牌照由發出日起計，有效期為八年。

二、透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Licença n.º 2/2002

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2002)

Serviços de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres**1. Objecto**

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «和記電話（澳門）有限公司», em português «Hutchison — Telefone (Macau), Limitada» (também com a denominação inglesa «Hutchison Telephone (Macau) Company Limited»), com sede na RAEM, na Avenida Xian Xing Hai, Edifício Zhu Kuan, 8.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 14 212 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

890 – 915 MHz

935 – 960 MHz

1710 – 1785 MHz

1805 – 1880 MHz

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

2. Conceitos

Os conceitos utilizados na presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

3. Prazo de validade

1. A presente Licença é válida pelo prazo de 8 anos, a contar da data da sua emissão.

2. A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente funda-

適當理據的申請，且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求，則牌照可以相同或較短的期間續期。

四、擔保金

一、牌照發出後三十天內，持牌人須在澳門特別行政區其中一家銀行繳存現金澳門幣二百萬元，或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出，以即付形式作出的銀行擔保或保險擔保，作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有效期內的擔保金。

二、擔保金用以保證持牌人履行牌照所衍生的義務，而澳門特別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的款項。

三、倘按上款規定動用了擔保金，持牌人必須在收到有關動用通知之日起計三十天內予以重置。

四、本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止，擔保金撥歸澳門特別行政區政府所有。

五、牌照期限告滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止時，擔保金即時退還。

六、倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止，則在中止期間內為維持擔保金而衍生的負擔，由澳門特別行政區承擔。

五、稅項

一、持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收益百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的三十日內支付。

二、就本牌照之續期，持牌人須於續期批示公佈日之後的十五日內繳交澳門幣十萬元正。

三、上兩款所指的費用須在電信暨資訊科技發展辦公室發出有關通知後向財政局繳納。

四、支付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他適用的法定費用和稅項，包括無線電頻譜的使用費。

六、牌照衍生權利的轉讓

一、牌照衍生的權利可以有償或無償方式轉讓，但必須事先獲得行政長官的許可。

二、可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

mentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

4. Caução

1. No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.

5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.

6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

5. Taxas

1. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

2. Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.

3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

4. O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

6. Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença

1. Os direitos emergentes da Licença podem ser transmitidos, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

2. A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

七、放棄

一、經行政長官的預先許可，持牌人可於任何時間放棄牌照所賦予的權利，但須最少提早一年前向行政長官提出申請。

二、在放棄的情況下，只要用戶願意繼續獲提供服務，持牌人有責任確保該等服務得以繼續提供，尤其是與其他獲發牌實體訂立協議。

三、放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的罰款或賠償。

八、因不履行規定的中止或廢止

一、當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況時，行政長官可中止或廢止牌照：

(一) 違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定；

(二) 直接基於持牌人的動機，在未經批准下全部或部分中止所提供的服務；

(三) 安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務；

(四) 未經許可而轉讓牌照衍生的權利；

(五) 對應本牌照及附件的計劃要求，所安裝的設備明顯陳舊或運作不良；

(六) 妨礙公平競爭的欺騙行為或濫用其主導地位；

(七) 不繳交或不重置擔保金；

(八) 欠交本牌照所要求繳交的稅項；

(九) 多次違反政府所作的指示或建議；

(十) 持牌人將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十一) 未經許可下，持牌人改變公司的宗旨，減少股本、將公司合併、分拆或解散；

(十二) 破產，訂立債權人協議，訂立債權人與債務人和解協議，或轉讓持牌人資產的主要部份。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取持牌人的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。

三、因不履行規定而被中止或廢止牌照時，持牌人無權索取任何賠償，亦不被豁免所應繳的稅金及罰款，以及並不豁免持牌人所要承擔的民事或刑事責任或受其他法定處分。

7. Renúncia

1. O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.

2. Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.

3. A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

8. Suspensão e revogação por incumprimento

1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;

2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;

3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;

5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;

6) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

7) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

8) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

9) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

10) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;

11) A alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;

12) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença não serão declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

九、因公共利益理由的中止或廢止

一、除上條款所定情況外，行政長官可在依法保護持牌人的權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權根據法律條文獲得合理賠償。

三、賠償的計算須考慮到已進行了的投資，以及因牌照中止或廢止所停止的收益。

十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務，即安裝及營運公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

十一、持牌人的總辦事處及章程

一、持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政管理機關。

二、持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的條件。

三、未經行政長官事先許可，持牌人不得作出下列行為：

(一) 改變公司宗旨；

(二) 減少公司股本；

(三) 將公司合併、分拆或解散。

十二、帳目之審核及提交

一、持牌人的帳目須每年經在澳門特別行政區註冊的一位核數師或一間核數公司作出審核。

二、持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

十三、計劃

一、持牌人必須履行附於本牌照，並成為其組成部分的下列計劃：

(一) 公司架構說明，當中須分別指出現有及將會受聘的本地及非本地之員工數目；

(二) 五年投資計劃書；

(三) 五年發展策略計劃書。

二、在牌照發出的第五年後，持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃，供政府評定及批核。

十四、持牌人的權利

一、除法律或本牌照規定的其他權利外，持牌人有權：

9. Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

10. Objecto social do Titular

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a instalação e operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

11. Sede e estatutos do Titular

1. O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.

2. Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

3. O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

12. Auditoria e envio das contas

1. As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.

2. O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

13. Planos

1. O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos, em anexo à presente Licença e da qual fazem parte integrante:

1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes e do número previsível a serem contratados;

2) Plano de investimentos a 5 anos;

3) Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos.

2. Após o quinto ano, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

14. Direitos do Titular

1. Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

(一) 按照適用的規章及技術規定，并根據與其他獲發牌實體訂立且經政府認可的互連協議，與包括基礎電信網絡在內的其他公共電信網絡互連；

(二) 設立本身國際接駁機制，該機制可直接連線至國際營運商或借助可用的對外基礎電信設施，專門用於導引各公用地面流動電信服務中以本地號碼為啟端或終端的電信；持牌人不得導引以固定電話服務的號碼為啟端或終端的通話，但提供經適當許可的服務的情況除外；

(三) 工作需要時，經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場所；

(四) 只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要，以及在取得有權限實體的許可後，在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜，以連接站台和電信網絡的交換中心，以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定，安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施。

二、持牌人因行使上款(三)及(四)項所賦予的權利而造成的損害，均須自行負責彌補。

十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外，持牌人的義務包括：

(一) 採取必要措施，確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

(二) 在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力；

(三) 使用經有權限實體核准的設備，以及在取得法定許可後，就其公共電信網絡的更改作出適當公佈；

(四) 按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃，在獲發牌經營的業務範圍內，採用最新的技術及服務，與技術發展併進；

(五) 有效及充分使用獲分配的無線電頻率；

(六) 確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護，以及實施必要的工作，有效地保養與提供服務有關的設施和設備；

(七) 按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo;

2) A instalação do seu próprio mecanismo de acesso internacional, com ligação directa a um operador internacional ou recorrendo às infra-estruturas externas de telecomunicações disponíveis, exclusivamente para o encaminhamento das telecomunicações originadas ou terminadas em números locais do respectivo serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, estando-lhe vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;

3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privadas de telecomunicações.

2. É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;

3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;

4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;

5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radioeléctricas atribuídas;

6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;

- (八) 不斷發展具適當的質量水平的業務；
- (九) 遵守澳門特別行政區的碼號規劃，並有效及充分使用獲分配的號碼；
- (十) 允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連；
- (十一) 根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議，確保號碼的可攜性，並予以實施；
- (十二) 確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務，但不影響上一條款第一款(二)項的規定的適用；
- (十三) 按照政府的指示，就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳，以及通話量及其他相關資料的記錄；以便在政府要求查閱時供其查閱；
- (十四) 提供為監管電信所需的資料和解釋，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；
- (十五) 如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同，須知會政府，指出合同的當事人及合同標的，並說明所提供的服務。當發覺有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時，政府保留決定將其糾正的權利；
- (十六) 準時繳納因取得牌照而應付的費用；
- (十七) 根據適用的特定規章，履行普遍服務的義務及分擔有關的成本；
- (十八) 確保設立商業協助及故障報告服務，並提供免費電話號碼；
- (十九) 確保可無償使用緊急系統的電話號碼；
- (二十) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；
- (二十一) 遵守適用的國際規定，尤其是《國際電信聯盟》的有關規定。

十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

一、持牌人應確保其他獲發牌實體，通過繳付適當列明的價格，能以平等條件取得獲批准服務的提供。

二、持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所定條件的人士，使用其提供之任何一種形式的服務，包括在最短的時間內開始使用服務。

- 8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;
- 9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;
- 10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;
- 11) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;
- 12) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea 2) do n.º 1 da cláusula anterior;
- 13) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;
- 14) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;
- 15) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;
- 16) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;
- 17) Cumprir as obrigações de serviço universal e participar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;
- 18) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;
- 19) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;
- 20) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;
- 21) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT.

16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

1. O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

2. O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

十七、互連

一、只要技術兼容性獲得保證且取得符合適用法例及規章的規定的保證，持牌人不得拒絕、歧視或無理妨礙其他獲發牌實體與本牌照範圍內之公共電信網絡的互連。

二、包括有關價格在內的互連條件，須在持牌人與其他獲發牌實體之間簽訂並經政府確認的互連協議內載明。

三、如互連要求者提出請求，持牌人必須向其提供為互連所需的資料和規格。

四、持牌人對為互連目的而獲得的資料負有保密的義務，該等資料只可用於原定用途。

五、如持牌人和其他獲發牌實體之間未能就互連條件達成協議，則政府可根據適度原則、實際的服務成本，以及經營者及使用者的權利及受法律保護的利益，訂定互連條件。

六、只要依法可行，持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

十八、網絡營運和服務提供的連續性

一、根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定，持牌人必須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。

二、未經政府預先許可，不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供，但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況，則不在此限。

三、在非上兩款訂定的情況下，因有限度提供服務或中斷服務而對第一款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失，由持牌人承擔責任。

四、如預料到將提供有限度服務或中斷服務，持牌人應適當提前向政府、第一款所指協議之他方當事人、以及必要時向公眾說明其期限、範圍及原因。

十九、服務質素

一、持牌人必須按政府訂定的基本質素指標，提供獲批准的服務。

二、政府提出要求時，持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

一、在下列情況下，持牌人得中止或停止向使用者或其他營運商提供服務：

17. Interligação

1. Não é permitido ao Titular recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à interligação das outras entidades licenciadas à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença, garantidas que estejam a compatibilidade técnica e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As condições de interligação, incluindo os respectivos preços, constam de acordos celebrados entre o Titular e as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo.

3. O Titular está obrigado a disponibilizar aos requerentes de interligação, mediante pedido, todas as informações e especificações necessárias para a interligação.

4. O Titular está obrigado a respeitar a confidencialidade da informação obtida para efeitos de interligação, utilizando-a exclusivamente para o fim a que se destina.

5. Na falta de acordo entre o Titular e as outras entidades licenciadas quanto às condições de interligação, estas podem ser estabelecidas pelo Governo, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, os custos reais do serviço e os direitos e interesses legalmente protegidos dos operadores e utilizadores.

6. O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privadas de telecomunicações, quando legalmente possível.

18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

1. O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.

2. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 ou a terceiros.

4. Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

19. Qualidade dos serviços

1. O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.

2. O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1. O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

- (一) 不履行合同或其他適用的規定；
- (二) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。

二、在上款所指情況下，應事先通知犯錯的使用者或營運商，以便作出修正。

二十一、價格

一、由持牌人提供的服務，將由使用者按政府核准的價格及收款方式付費。

二、訂定價格時，在顧及持牌人投資的商業效益的需要下，應盡量貼近提供的服務之成本。

三、持牌人有義務定期公佈所實施的價格，亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

四、持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。

五、倘有關價格有違公平競爭原則，又或與本地區中近似營運商作比較下屬不合理者，則政府在具理據的決定下，可規定作出更改，尤指訂定價格的最高值。

二十二、監察實體

一、由電信暨資訊科技發展辦公室負責監察對本牌照的履行情況，以及持牌人範圍內之業務。

二、監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

二十三、監察

為上條款規定的目的，持牌人必須：

- (一) 任由經監察實體適當授權的監管人員通行其一切設施；
- (二) 對監察實體的工作的實施提供一切資料和解釋，並給予一切必要的方便；
- (三) 提供一切簿籍、記錄及文件予監察實體，以便查閱；
- (四) 在監察實體要求下當面進行測試，以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;

2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.

2. Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

21. Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.

2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.

3. O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

5. Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

22. Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe ao GDTTI.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

- 1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;
- 2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;
- 4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

附件
公司架構說明
員工分配

ANEXO

Descrição da estrutura da empresa

Sector do Pessoal

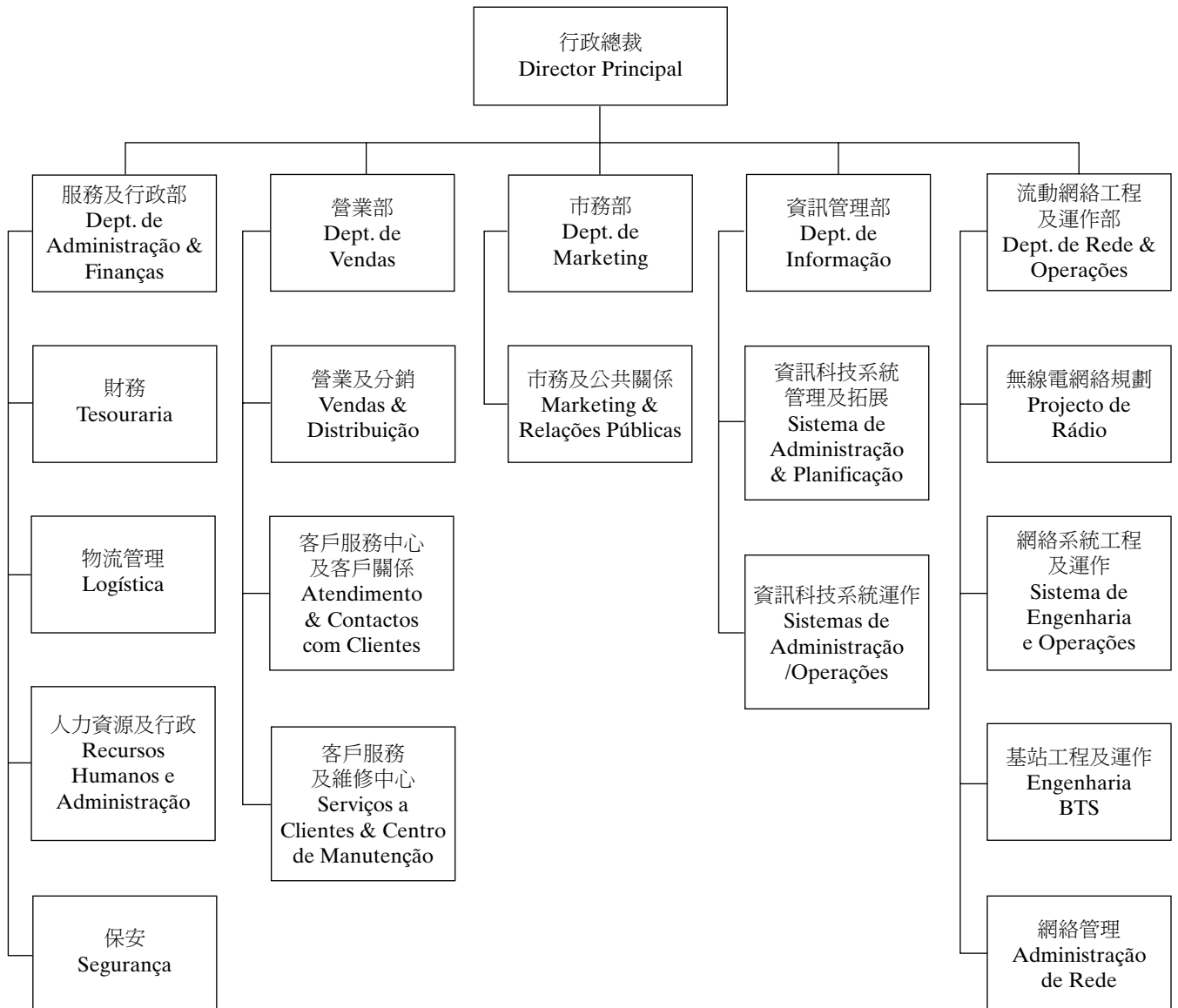
為配合本公司全力於澳門拓展極具挑戰性及高水準的流動電話業務，我們大部份的員工均在澳門本地招聘及接受培訓。在計劃中的公司架構，和記電話（澳門）有限公司（簡稱“和記電訊”）將聘用大約100名員工，估計兩年後澳門本地居民之員工比例約佔八成，其餘的兩成員工則會由香港和記電話有限公司調派到澳門工作。

Uma fatia substancial do pessoal é localmente recrutada e treinada com o fim de ser utilizada na construção estimulante e exigente do projecto de serviços de telefones móveis em Macau. De acordo com a projectada estrutura da empresa, cerca de cem trabalhadores irão estar ao serviço da Hutchison — Telefone (Macau), Limitada (abreviadamente designada por HTML), dos quais se estima que, após dois anos, 80% serão residentes locais, enquanto que os restantes 20% deverão ser transferidos da Hutchison Telephone Company Limited de Hong Kong.

和記電訊公司組織架構如下：

A estrutura organizacional da HTML é a seguinte:

和記電話（澳門）有限公司
公司架構組織圖
ORGANOGRAMA DA HUTCHISON—TELEFONE (MACAU), LIMITADA



五年投資計劃書

為在澳門建設一高質素的流動通訊業務，我們估計未來五年之累積投資額約為二億澳門幣。

五年發展策略計劃書

宗旨

我們的宗旨是讓客戶可以隨時、隨地、隨意及隨不同之無線通訊工具與別人保持緊密聯繫，全情投入無束縛的溝通天地。

商業策略

和記電訊自二零零一年八月進入澳門電訊市場至今，為廣大市民提供一系列全面及多元化的流動電話服務。其中包括：

- 提供一系列附有多功能而超值的流動電話及循環儲值智能咭，以配合多元化的增值服務，讓客戶享用最全面的產品及服務。

- 配合個人及商業客戶需要提供高質素漫遊服務（包括漫遊來電顯示服務）、短訊服務、無線上網服務、IDD 國際長途電話、國際轉線服務、通話『傾累積』服務、『分鐘共享』服務及其他高速數據服務等。和記電訊亦為客戶提供切身服務，為公司企業提供無線通訊上的解決方案以提高其效率及生產力。和記電訊將來亦會朝着這個方面，繼續努力邁進。

客戶服務及支援計劃

和記電訊正為客戶提供一系列高質素的客戶服務，包括客戶服務熱線、客戶關係管理、客戶服務及維修中心、確保服務質素及時刻保持與客戶緊密聯繫。和記電訊將本着以客為尊的服務精神，繼續為本澳市民服務，以達致優質的個人客戶服務。

客戶服務熱線及客戶關係管理

和記電訊以高質素、高效率的專業人員配以先進的客戶關係管理系統（Customer Relationship Management System）及互動電話查詢系統（IVRS），為客戶提供全日二十四小時、一星期七天的客戶服務熱線。

Plano de investimento a 5 anos

Tendo em vista o lançamento em Macau de um serviço de telefones móveis com qualidade, prevemos que o investimento acumulado nos próximos cinco anos atinja o valor de duzentos milhões de patacas.

Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos

Objectivo

O nosso objectivo é proporcionar aos nossos clientes a possibilidade de os mesmos, através de quaisquer meios de telecomunicações, manterem, sem limitações, em qualquer altura e em qualquer lugar, comunicações permanentes com quem desejarem, no âmbito de uma área de comunicações sem fronteiras.

Estratégia comercial

Desde Agosto do ano de 2001, altura em que a HTML inicia a sua actividade no mercado de comunicações de Macau, até à data presente, a HTML proporcionou aos residentes de Macau um leque alargado de serviços de telefones móveis abrangentes e diversificados. Designadamente a HTML:

- Ofereceu, a um bom preço, um leque alargado de telefones móveis e cartões pré-pagos GSM recarregáveis, com funções diversificadas, em conjugação com a oferta de serviços de valor acrescentado, com o objectivo de apresentar aos seus clientes produtos e serviços mais abrangentes.

- Prestou, de acordo com as exigências específicas dos particulares e das empresas, com um elevado padrão de qualidade, serviços itinerantes (incluindo serviços de identificação do número chamador quando itinerante), serviços de mensagens curtas, serviços de internet sem fios, serviços de telefones internacionais IDD, serviços de transferência internacional de chamadas, serviços de «acumulação de tempos», serviços de «partilha de tempos» e outros serviços de dados a alta velocidade. A HTML prestou, ainda, serviços particulares segundo as necessidades dos clientes em causa e proporcionou soluções a empresas relativamente aos seus problemas concretos na área das telecomunicações móveis, contribuindo, desta forma, para o aumento da eficiência e produtividade das mesmas. Tais serviços irão continuar, no futuro, a ser prestados pela HTML.

Assistência e Planos de Apoio a Clientes

A HTML providencia aos seus clientes um leque de serviços de assistência de qualidade nas áreas de Linhas de Atendimento a Clientes, Contactos com Clientes, Serviços a Clientes & Centro de Manutenção, com a finalidade de garantir a qualidade dos serviços e de manter contactos pessoais com os mesmos. A HTML irá continuar a prestar aos residentes de Macau os seus serviços, sempre de acordo com as exigências específicas destes, com o fim de proporcionar aos seus clientes serviços pessoais de qualidade.

Linhas de Atendimento a Clientes e Contactos com Clientes

Dispondo de um pessoal com qualidade e eficiência e estando equipada com um moderno Sistema de Gestão de Relações com Clientes e um Sistema Interactivo de Voz IVRS, a HTML está habilitada a proporcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana uma linha de atendimento a clientes.

客戶服務及維修中心

為讓客戶享用最方便的服務，和記電訊透過已開設的客戶服務及維修中心及各客戶服務櫃檯，提供一站式客戶服務，售前及售後服務、賬單查詢、產品保養及維修服務等。此外，客戶可透過手提電話、網上服務或熱線服務查詢詳細通話月結記錄、繳費記錄及未入賬通話時間和記錄。

客戶通訊聯繫

和記電訊經常舉辦『和記聊天室』，邀請客戶到訪及誠意接納客戶寶貴的意見，以達致提供優質的服務。

技術平台

和記電訊現在利用最新的第二代及第二代半GSM流動通訊科技，建設高質素的流動電話網絡，全面覆蓋澳門半島及離島地區，達致室內網絡覆蓋率超過95%，而戶外網絡覆蓋率更達99.99%。有關建設在滿足客戶將來需要的同時，亦為將來技術提升建立一個完善的基礎，以便配合客戶對網絡質素及容量需求的增長，並提供切合不同客戶所需要之創新服務。

核心網絡

和記電訊的流動電話網絡建基於雙頻GSM技術平台，完全符合國際標準，而核心網絡可以隨時擴充網絡容量以滿足市場需求。

在音頻傳送方面，所設置的靜音處理器可將回音及雜音對對話的影響減至最低。此外，第二代半GPRS分組數據流動通訊服務，可為客戶提供快達64kbps數據傳輸速度。繼推出GPRS及無線上網服務後，和記電訊會繼續拓展網絡建設，以嶄新技術為客戶提供具創意及方便易用的服務。

和記電訊的網絡建設計劃將分階段進行，預計每階段建設的基站及轉發器數目將不少於如下：

	2002	2003	2004	2005	2006
基站及轉發器數量	170	175	180	185	185
Número de Cellsites e Repetidores					

Serviços a Clientes e Centro de Manutenção

A fim de facilitar a utilização, por parte dos seus clientes, dos seus serviços, a HTML, através dos já instalados centros de reparação e de atendimento a clientes e balcões de atendimento a clientes, proporciona serviços globais, serviços antes e após venda, serviços de consulta de conta e serviços de manutenção e reparação de produtos. Os clientes podem ainda consultar a sua conta mensal com as respectivas conversações detalhadas, registos de pagamento e tempos e registos de conversações não contabilizados através do telemóvel, da internet ou da linha de atendimento.

Comunicações com Clientes

A HTML, de tempos em tempos, organiza «Encontros com os Clientes», convidando estes a visitar os seus estabelecimentos e recolhendo as suas preciosas opiniões com o objectivo de promover a qualidade dos seus serviços.

Plataforma Técnica

A HTML lançou já uma rede celular de telefones móveis de elevada qualidade e com boa cobertura na península de Macau e nas ilhas, que atinge 95% do território em locais fechados e 99,99% em espaços abertos, a qual irá utilizar a última tecnologia de telecomunicações móveis das segunda geração e segunda geração e meia GSM, visando não só satisfazer as futuras necessidades dos clientes mas também implementar alicerces consistentes para uma futura transferência de tecnologia na área das telecomunicações móveis, a fim de responder ao crescente aumento, em quantidade e qualidade, da procura da rede e proporcionar serviços inovadores relativamente a diferentes segmentos de consumidores.

Centro de Rede

A rede celular de telefones móveis da HTML de Macau foi criada na plataforma GSM em total compatibilidade com os padrões internacionais. A rede está habilitada a expandir, a qualquer altura, a sua capacidade para satisfazer as exigências do mercado.

Quanto à transmissão de voz, o aparelho de melhoria da qualidade da mesma está apto a reduzir, ao seu máximo, as perdas nas conversações relativamente aos ecos e ruídos. Além disso, o GPRS (General Packet Radio Service) de segunda geração e meia proporciona aos clientes da HTML a transmissão de dados a uma velocidade que atinge 64kbps. Na sequência do lançamento dos serviços GPRS e de internet sem fios, a HTML irá continuar a desenvolver a sua rede com o fim de proporcionar modelos inovadores e de fácil utilização, adoptando os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos.

O modelo de rede projectado está preparado para funcionar com os números mínimos previsíveis de *cellsites* e repetidores constantes da seguinte tabela, de acordo com o faseamento indicado:

和記電訊將憑藉在流動通訊及流動多媒體服務的尖端技術和豐富經驗，致力為澳門市民提供劃時代的優質流動通訊產品及服務，配合本地市場環境及需要，全力推動澳門流動通訊業務的發展。

第 159 /2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2002 號行政法規第五條第五款及第二十八條第一款的規定，作出本批示。

一、數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司獲准按照附於本批示並成為其組成部分的牌照的規定及條件，建立及營運一個公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零二年六月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 3/2002 號牌照

(附於第 159/2002 號行政長官批示)

公用地面流動電信服務

一、 標的

一、透過本憑證，澳門特別行政區行政長官授予總辦事處設於澳門特別行政區氹星海大馬路珠江大廈十二樓 A 至 F 座及 J 至 N 座，於商業及汽車登記局登記編號為 14228 (SO)，以下簡稱為“持牌人”之“數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司”，葡文為“Smartone — Comunicações Móveis, S.A.” (英文名稱為“Smartone — Mobile Communications (Macau), Limited”)，建立及營運一個公共電信網絡並提供在以下頻段內運作的公用地面流動電信服務的權利：

890 - 915 MHz

935 - 960 MHz

1710 - 1785 MHz

1805 - 1880 MHz

二、具體頻率的指配將透過適用的法例作出安排。

二、 概念

對本牌照內所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

A HTML, dispondo de uma tecnologia avançada e de uma experiência abundante na área das telecomunicações e *mass media* móveis, proporciona aos residentes de Macau serviços de telecomunicações móveis da nova geração, adaptados, porém, ao meio e às exigências do mercado local, estimulando, desta forma, a expansão do mercado de telecomunicações móveis de Macau.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. A «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.», é licenciada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, nos termos e condições constantes da licença anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Licença n.º 3/2002

(Anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2002)

Serviço de Telecomunicações de Uso Público Móveis Terrestres

1. Objecto

1. O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) confere, pelo presente título, à «數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司», em português «Smartone — Comunicações Móveis, S.A.» (também com a denominação inglesa «Smartone — Mobile Communications (Macau), Limited»), com sede na RAEM, na Avenida Xian Xing Hai, Edifício Zhu Kuan, 12.º andar «A-F» e «J-N», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 14 228 (SO), adiante designada por «Titular», o direito de instalar e operar uma rede pública de telecomunicações e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, funcionando dentro das seguintes faixas de frequência:

890 – 915 MHz

935 – 960 MHz

1710 – 1785 MHz

1805 – 1880 MHz

2. A especificação das frequências a consignar é feita nos termos da legislação aplicável.

2. Conceitos

Os conceitos utilizados no presente Licença devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT).

三、有效期

一、本牌照由發出日起計，有效期為八年。

二、透過持牌人在牌照期限屆滿前兩年向行政長官提交具有適當理據的申請，且經核實已符合批給牌照的條件及法定要求，則牌照可以相同或較短的期間續期。

四、擔保金

一、牌照發出後三十天內，持牌人須在澳門特別行政區其中一家銀行繳存現金澳門幣二百萬元，或由在澳門特別行政區運作的銀行或保險公司發出，以即付形式作出的銀行擔保或保險擔保，作為向澳門特別行政區政府所提交在其牌照有效期內的擔保金。

二、擔保金用以保證持牌人履行牌照所衍生的義務，而澳門特別行政區政府可動用該擔保金以繳付其在牌照範圍內有權取得的款項。

三、倘按上款規定動用了擔保金，持牌人必須在收到有關動用通知之日起計三十天內予以重置。

四、本牌照如因可歸責於持牌人的原因被廢止，擔保金撥歸澳門特別行政區政府所有。

五、牌照期限告滿或因不可歸責於持牌人的原因而被廢止時，擔保金即時退還。

六、倘牌照因不可歸責於持牌人的原因而全部中止，則在中止期間內為維持擔保金而衍生的負擔，由澳門特別行政區承擔。

五、稅項

一、持牌人須向澳門特別行政區繳付相等於獲發牌業務範圍內所提供的服務經營的毛收益百分之五的年度費用。有關的費用按季清繳，並於相關季度完結後的三十日內支付。

二、就本牌照之續期，持牌人須於續期批示公佈日之後的十五日內繳交澳門幣十萬元正。

三、上兩款所指的費用須在電信暨資訊科技發展辦公室發出有關通知後向財政局繳納。

四、支付了牌照範圍內的應繳稅款並不免除持牌人繳付其他適用的法定費用和稅項，包括無線電頻譜的使用費。

六、牌照衍生權利的轉讓

一、牌照衍生的權利可以有償或無償方式轉讓，但必須事先獲得行政長官的許可。

3. Prazo de validade

1. A presente Licença é válida pelo prazo de 8 anos, a contar da data da sua emissão.

2. A licença pode ser renovada pelo mesmo período ou por período inferior, a requerimento do Titular devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo até 2 anos antes do seu termo, verificadas as condições e os requisitos legais de que dependa a sua atribuição.

4. Caução

1. No prazo de 30 dias após a emissão da Licença, o Titular deve prestar caução a favor do Governo da RAEM para todo o período de validade da mesma, por meio de depósito de \$ 2 000 000,00 (dois milhões de patacas) em dinheiro em um dos bancos agentes da RAEM ou de garantia bancária idónea ou seguro-caução, em regime de primeira solicitação («first demand»), contratados em banco ou seguradora a operar na RAEM.

2. A caução destina-se a garantir o cumprimento das obrigações do Titular decorrentes da Licença, podendo o Governo da RAEM utilizá-la para liquidar quantias a que tenha direito no âmbito desta.

3. Sempre que seja utilizada nos termos do número anterior, a caução deve ser reconstituída pelo Titular no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

4. Em caso de revogação da Licença por motivo imputável ao Titular, a caução reverte a favor do Governo da RAEM.

5. No termo do prazo da Licença ou em caso de revogação por motivo não imputável ao Titular, a caução é imediatamente libertada.

6. Havendo lugar à suspensão total da Licença por motivo não imputável ao Titular, os encargos decorrentes da manutenção da caução correm por conta da RAEM durante o tempo que durar a suspensão.

5. Taxas

1. É devido pelo Titular o pagamento à RAEM de uma taxa anual de valor correspondente a 5% das receitas brutas de exploração dos serviços prestados no âmbito das actividades licenciadas, a efectuar trimestralmente, dentro dos 30 dias seguintes ao trimestre a que respeitar.

2. Pela renovação da Licença é também devido o pagamento de uma taxa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), a efectuar no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de renovação.

3. As taxas referidas nos números anteriores são pagas na Direcção dos Serviços de Finanças, após notificação para o efeito do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI).

4. O pagamento das taxas devidas pela Licença não isenta o Titular do pagamento das demais taxas e impostos legalmente aplicáveis, incluindo as relativas à utilização do espectro radioeléctrico.

6. Transmissibilidade dos direitos emergentes da Licença

1. Os direitos emergentes da Licença podem ser transmitidos, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

二、可基於公眾利益或保障澳門特別行政區的經濟或社會發展的理由而拒絕給予上款所述之許可。

七、放棄

一、經行政長官的預先許可，持牌人可於任何時間放棄牌照所賦予的權利，但須最少提早一年前向行政長官提出申請。

二、在放棄的情況下，只要用戶願意繼續獲提供服務，持牌人有責任確保該等服務得以繼續提供，尤其是與其他獲發牌實體訂立協議。

三、放棄牌照並不免除持牌人支付在其獲發牌業務內應付的罰款或賠償。

八、因不履行規定的中止或廢止

一、當持牌人不遵守發給牌照時所定的規定和條件，尤其出現下列情況時，行政長官可中止或廢止牌照：

(一) 違反牌照所訂定或法律所規定關於通訊不可侵犯、通訊保密、個人資料及私隱的保障的條件或規定；

(二) 直接基於持牌人的動機，在未經批准下全部或部分中止所提供的服務；

(三) 安裝及操作未獲發牌的設備及提供未獲發牌的服務；

(四) 未經許可而轉讓牌照衍生的權利；

(五) 對應本牌照及附件的計劃要求，所安裝的設備明顯陳舊或運作不良；

(六) 妨礙公平競爭的欺騙行為或濫用其主導地位；

(七) 不繳交或不重置擔保金；

(八) 欠交本牌照所要求繳交的稅項；

(九) 多次違反政府所作的指示或建議；

(十) 持牌人將公司總辦事處或主行政管理機關遷出澳門特別行政區；

(十一) 未經許可下，持牌人改變公司的宗旨，減少股本、將公司合併、分拆或解散；

(十二) 破產，訂立債權人協議，訂立債權人與債務人和解協議，或轉讓持牌人資產的主要部份。

二、中止或廢止牌照之前，須聽取持牌人的意見；如引致不遵守的原因的性質容許，尚須為持牌人訂出消除該原因的合理期限。

三、因不履行規定而被中止或廢止牌照時，持牌人無權索取任何賠償，亦不被豁免所應繳的稅金及罰款，以及並不豁免持牌人所要承擔的民事或刑事責任或受其他法定處分。

2. A autorização referida no número anterior pode ser recusada com fundamento no interesse público ou na salvaguarda do desenvolvimento económico e social da RAEM.

7. Renúncia

1. O Titular pode, a todo o tempo, renunciar aos direitos conferidos pela Licença, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 1 ano.

2. Em caso de renúncia, o Titular é responsável pela continuidade da prestação dos serviços aos subscritores que assim o desejem, designadamente através da celebração de acordos com outras entidades licenciadas.

3. A renúncia à Licença não exime o Titular do pagamento das multas ou indemnizações que sejam devidas no âmbito das actividades licenciadas.

8. Suspensão e revogação por incumprimento

1. A Licença pode ser suspensa ou revogada pelo Chefe do Executivo quando o Titular não respeite os termos e condições em que é atribuída, designadamente quando se verifique:

1) A violação de condições da Licença ou de normas legais sobre inviolabilidade e sigilo das comunicações, bem como sobre protecção de dados pessoais e reserva da vida privada;

2) A suspensão total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo directamente imputável ao Titular;

3) A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não licenciados;

4) A transmissão não autorizada de direitos emergentes da Licença;

5) A obsolescência ou o inadequado funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta as exigências estabelecidas na presente Licença e nos planos em anexo;

6) A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

7) A não prestação ou a não reconstituição da caução;

8) A falta de pagamento das taxas devidas pela Licença;

9) O desrespeito reiterado das indicações e recomendações do Governo;

10) A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para o exterior da RAEM;

11) A alteração do objecto social, a redução do capital, a fusão, a cisão ou a dissolução não autorizadas do Titular;

12) A falência, o acordo de credores, a concordata ou a alienação de parte essencial do património do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença não serão declaradas sem prévia audição do Titular e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa do incumprimento, quando a sua natureza o permita.

3. A suspensão ou a revogação da Licença por incumprimento não conferem ao Titular o direito a qualquer indemnização, nem o isentam do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, não o exonerando também da eventual responsabilidade civil ou criminal ou de outras penalidades legalmente previstas.

九、因公共利益理由的中止或廢止

一、除上條款所定情況外，行政長官可在依法保護持牌人的權利下，以公共利益為由，全部或局部中止或廢止牌照。

二、倘因公共利益而中止或廢止牌照時，持牌人有權根據法律條文獲得合理賠償。

三、賠償的計算須考慮到已進行了的投資，以及因牌照中止或廢止所停止的收益。

十、持牌人公司的宗旨

持牌人公司的主要宗旨是經營獲發牌照的服務，即安裝及營運公共電信網絡和提供公用地面流動電信服務。

十一、持牌人的總辦事處及章程

一、持牌人必須在澳門特別行政區設立總辦事處及主要行政管理機關。

二、持牌人的章程應遵守現行法例及牌照所訂立的條件。

三、未經行政長官事先許可，持牌人不得作出下列行為：

(一) 改變公司宗旨；

(二) 減少公司股本；

(三) 將公司合併、分拆或解散。

十二、帳目之審核及提交

一、持牌人的帳目須每年經在澳門特別行政區註冊的一位核數師或一間核數公司作出審核。

二、持牌人必須在帳目被審核後十五日內向政府提交上年度會計帳目及核數公司的相關意見。

十三、計劃

一、持牌人必須履行附於本牌照，並成為其組成部分的下列計劃：

(一) 公司架構說明，當中須分別指出現有及將會受聘的本地及非本地之員工數目；

(二) 五年投資計劃書；

(三) 五年發展策略計劃書。

二、在牌照發出的第五年後，持牌人有義務在每年的十一月三十日前向政府提交下一年度的計劃，供政府評定及批核。

9. *Suspensão e revogação por razões de interesse público*

1. Para além dos casos previstos na cláusula anterior, a Licença pode ainda ser suspensa, total ou parcialmente, ou revogada pelo Chefe do Executivo quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Licença por razões de interesse público conferem ao Titular o direito a uma justa indemnização, nos termos da lei.

3. O cálculo do valor da indemnização tem em consideração o investimento realizado, bem como os lucros cessantes por causa da suspensão ou da revogação da Licença.

10. *Objecto social do Titular*

O objecto social do Titular deve incluir o exercício das actividades licenciadas, designadamente a instalação e operação de redes públicas de telecomunicações e a prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.

11. *Sede e estatutos do Titular*

1. O Titular deve obrigatoriamente ter a sua sede e administração principal na RAEM.

2. Os estatutos do Titular devem respeitar a legislação em vigor e os termos e condições da Licença.

3. O Titular não pode, sem prévia autorização do Chefe do Executivo, realizar qualquer dos seguintes actos:

1) Alteração do objecto social;

2) Redução do capital social;

3) Cisão, fusão ou dissolução da sociedade.

12. *Auditoria e envio das contas*

1. As contas do Titular devem ser anualmente auditadas por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas inscritos na RAEM.

2. O Titular fica obrigado a apresentar ao Governo, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, as contas do exercício anterior e o respectivo parecer de auditoria.

13. *Planos*

1. O Titular fica obrigado a cumprir os seguintes planos, em anexo à presente Licença e da qual fazem parte integrante:

1) Descrição da estrutura da empresa, com indicação discriminada do seu número actual de trabalhadores residentes e não-residentes e do número previsível a serem contratados;

2) Plano de investimentos a 5 anos;

3) Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos.

2. Após o quinto ano, o Titular fica obrigado a apresentar planos anuais ao Governo, para apreciação e aprovação, até 30 de Novembro anterior ao período a que respeitam.

十四、持牌人的權利

一、除法律或本牌照規定的其他權利外，持牌人有權：

(一) 按照適用的規章及技術規定，并根據與其他獲發牌實體訂立且經政府認可的互連協議，與包括基礎電信網絡在內的其他公共電信網絡互連；

(二) 設立本身國際接駁機制，該機制可直接連線至國際營運商或借助可用的對外基礎電信設施，專門用於導引各公用地面流動電信服務中以本地號碼為啟端或終端的電信；持牌人不得導引以固定電話服務的號碼為啟端或終端的通話，但提供經適當許可的服務的情況除外；

(三) 工作需要時，經適當認別的人員及車輛自由進出公眾場所；

(四) 只要有關設備在技術上獲得批准且證明有安裝該設備的需要，以及在取得有權限實體的許可後，在樓宇安裝站台及天線、在公共街道安裝電纜，以連接站台和電信網絡的交換中心，以及按照適用於其他公共及專用電信網絡的法例規定，安裝為建立獲發牌經營的網絡所需的其他電信基礎設施。

二、持牌人因行使上款(三)及(四)項所賦予的權利而造成的損害，均須自行負責彌補。

十五、持牌人的義務

除法律或本牌照訂明的其他義務外，持牌人的義務包括：

(一) 採取必要措施，確保所提供服務的通訊不可侵犯及保密，保障個人資料及私隱；

(二) 在澳門特別行政區內維持為從事獲發牌經營的業務所需的人力、技術資源、物力及財力；

(三) 使用經有權限實體核准的設備，以及在取得法定許可後，就其公共電信網絡的更改作出適當公佈；

(四) 按本牌照內所訂定的要求及附件的計劃，在獲發牌經營的業務範圍內，採用最新的技術及服務，與技術發展併進；

(五) 有效及充分使用獲分配的無線電頻率；

(六) 確保其公共電信網絡運作的安全及其完整性的維護，以及實施必要的工作，有效地保養與提供服務有關的設施和設備；

14. Direitos do Titular

1. Para além dos previstos na lei ou em outras disposições da presente Licença, constituem direitos do Titular:

1) A interligação às demais redes públicas de telecomunicações, incluindo a rede básica, com observância da regulamentação e especificações técnicas aplicáveis, nos termos de acordos de interligação celebrados com as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo;

2) A instalação do seu próprio mecanismo de acesso internacional, com ligação directa a um operador internacional ou recorrendo às infra-estruturas externas de telecomunicações disponíveis, exclusivamente para o encaminhamento das telecomunicações originadas ou terminadas em números locais do respectivo serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, estando-lhes vedado proceder ao encaminhamento das chamadas de ou para números do serviço fixo de telefone, salvo no caso da prestação dos serviços devidamente autorizados;

3) O acesso e livre trânsito de agentes e viaturas em lugares públicos, desde que devidamente identificados e sempre que a natureza do trabalho o exija;

4) A colocação de estações e antenas em edifícios e de cabos em vias públicas, obtida a autorização das entidades competentes, desde que os equipamentos estejam tecnicamente aprovados e se encontre demonstrada a necessidade da sua instalação, para ligação das estações aos centros de comutação da rede de telecomunicações, e a instalação das restantes infra-estruturas de telecomunicações necessárias à implantação da rede licenciada, nos termos legais aplicáveis às demais redes públicas e privadas de telecomunicações.

2. É da exclusiva responsabilidade do Titular a reparação dos danos causados no exercício dos direitos conferidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior.

15. Obrigações do Titular

Para além das que resultam da lei e de outras estabelecidas na presente Licença, são obrigações do Titular:

1) Tomar as medidas necessárias ao respeito da inviolabilidade e sigilo das comunicações dos serviços prestados, bem como para a protecção dos dados pessoais e da reserva da vida privada;

2) Manter na RAEM os meios humanos, técnicos, materiais e financeiros necessários à prestação das actividades licenciadas;

3) Utilizar equipamentos devidamente aprovados pela entidade competente e dar adequada publicidade às alterações à sua rede de telecomunicações, obtendo as autorizações legalmente previstas;

4) Acompanhar a evolução técnica, adoptando as tecnologias e os serviços mais avançados no âmbito das actividades licenciadas, tendo em conta as exigências estabelecidas na Licença e nos planos em anexo;

5) Utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências radioeléctricas atribuídas;

6) Garantir a segurança do funcionamento da sua rede pública de telecomunicações e a manutenção da respectiva integridade, efectuando os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos relacionados com a prestação dos serviços;

(七) 按有關要求在指定地點依照合理的指定時間表對其設備或服務進行試驗，並負責有關費用；

(八) 不斷發展具適當的質量水平的業務；

(九) 遵守澳門特別行政區的碼號規劃，並有效及充分使用獲分配的號碼；

(十) 允許其他獲發牌實體與本牌照所指之公共電信網絡互連；

(十一) 根據與其他獲發牌實體達成並須經政府確認的協議，確保號碼的可攜性，並予以實施；

(十二) 確保不同公共電信網絡號碼間的轉線服務，但不影響上一條款第一款(二)項的規定的適用；

(十三) 按照政府的指示，就每一項所提供的服務保有具最新資料的會計記帳，以及通話量及其他相關資料的記錄；以便在政府要求查閱時供其查閱；

(十四) 提供為監管電信所需的資料和解釋，並讓經有權限實體適當授權的監管人員進入其一切設施；

(十五) 如在獲發牌經營的業務範圍內與其他實體簽訂合同，須知會政府，指出合同的當事人及合同標的，並說明所提供的服務。當發覺有違反公平競爭條款或濫用主導地位的行為時，政府保留決定將其糾正的權利；

(十六) 準時繳納因取得牌照而應付的費用；

(十七) 根據適用的特定規章，履行普遍服務的義務及分擔有關的成本；

(十八) 確保設立商業協助及故障報告服務，並提供免費電話號碼；

(十九) 確保可無償使用緊急系統的電話號碼；

(二十) 遵守澳門特別行政區的現行法例，以及由有權限實體依法向其發出的命令、禁制令、指令、指引、建議和指示；

(二十一) 遵守適用的國際規定，尤其是《國際電信聯盟》的有關規定。

十六、與其他獲發牌實體及客戶的關係

一、持牌人應確保其他獲發牌實體，通過繳付適當列明的價格，能以平等條件取得獲批准服務的提供。

7) Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos e serviços que lhes sejam requeridos, nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos;

8) Desenvolver a sua actividade de forma continuada e com níveis de qualidade adequados;

9) Observar o plano de numeração da RAEM e utilizar os números atribuídos de forma efectiva e eficiente;

10) Permitir às demais entidades licenciadas a interligação à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença;

11) Garantir a portabilidade do número e a sua efectivação, nos termos a acordar com as demais entidades licenciadas, sujeitos a homologação do Governo;

12) Assegurar o serviço de transferência de chamadas entre números de diferentes redes públicas de telecomunicações, com ressalva do disposto na alínea 2) do n.º 1 da cláusula anterior;

13) Manter contabilidade actualizada e registos do tráfego e outros relevantes em relação a cada serviço prestado, de acordo com as instruções do Governo, disponibilizando-os para consulta quando requerido;

14) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização das telecomunicações e franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados pelas entidades competentes, o acesso a todas as suas instalações;

15) Comunicar ao Governo a celebração de contratos com outras entidades no âmbito das actividades licenciadas, identificando as partes e o objecto dos contratos, com descrição dos serviços a prestar, reservando-se o Governo o direito de determinar a sua rectificação quando houver indícios de práticas que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

16) Pagar pontualmente as taxas devidas pela Licença;

17) Cumprir as obrigações de serviço universal e participar nos respectivos custos, de acordo com a regulamentação específica aplicável;

18) Garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias, com números de telefone de utilização gratuita;

19) Garantir a utilização gratuita dos números de telefone dos sistemas de emergência;

20) Observar a legislação em vigor na RAEM, bem como as ordens, injunções, comandos, directivas, recomendações e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas entidades competentes;

21) Cumprir as normas internacionais aplicáveis, designadamente as da UIT.

16. Relações com outras entidades licenciadas e com os utilizadores

1. O Titular deve garantir, em termos de igualdade, o acesso das outras entidades licenciadas aos serviços prestados, mediante o pagamento de preços devidamente discriminados.

二、持牌人不得拒絕向符合要求並能滿足適用法例和規章所定條件的人士，使用其提供之任何一種形式的服務，包括在最短的時間內開始使用服務。

十七、互連

一、只要技術兼容性獲得保證且取得符合適用法例及規章的規定的保證，持牌人不得拒絕、歧視或無理妨礙其他獲發牌實體與本牌照範圍內之公共電信網絡的互連。

二、包括有關價格在內的互連條件，須在持牌人與其他獲發牌實體之間簽訂並經政府確認的互連協議內載明。

三、如互連要求者提出請求，持牌人必須向其提供為互連所需的資料和規格。

四、持牌人對為互連目的而獲得的資料負有保密的義務，該等資料只可用於原定用途。

五、如持牌人和其他獲發牌實體之間未能就互連條件達成協議，則政府可根據適度原則、實際的服務成本，以及經營者及使用者的權利及受法律保護的利益，訂定互連條件。

六、只要依法可行，持牌人應許可專用電信網絡與其網絡互連。

十八、網絡營運和服務提供的連續性

一、根據與其他營運商和使用者訂立的協議規定，持牌人必須確保其電信網絡及獲批准服務的持續營運。

二、未經政府預先許可，不得限制或中斷網絡的運作或服務的提供，但遇有不可抗力或不可預計的故障的情況，則不在此限。

三、在非上兩款訂定的情況下，因有限度提供服務或中斷服務而對第一款所指協議之他方當事人或第三方所造成的損失，由持牌人承擔責任。

四、如預料到將提供有限度服務或中斷服務，持牌人應適當提前向政府、第一款所指協議之他方當事人、以及必要時向公眾說明其期限、範圍及原因。

十九、服務質素

一、持牌人必須按政府訂定的基本質素指標，提供獲批准的服務。

二、政府提出要求時，持牌人必須提供一切足以作出服務質素評估的報告、資料和數據。

2. O Titular não pode recusar o acesso aos serviços prestados, em qualquer das modalidades previstas, a quem preencha os requisitos exigíveis e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível.

17. Interligação

1. Não é permitido ao Titular recusar, discriminar ou impor dificuldades injustificadas à interligação das outras entidades licenciadas à sua rede pública de telecomunicações objecto da presente Licença, garantidas que estejam a compatibilidade técnica e a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. As condições de interligação, incluindo os respectivos preços, constam de acordos celebrados entre o Titular e as outras entidades licenciadas e homologados pelo Governo.

3. O Titular está obrigado a disponibilizar aos requerentes de interligação, mediante pedido, todas as informações e especificações necessárias para a interligação.

4. O Titular está obrigado a respeitar a confidencialidade da informação obtida para efeitos de interligação, utilizando-a exclusivamente para o fim a que se destina.

5. Na falta de acordo entre o Titular e as outras entidades licenciadas quanto às condições de interligação, estas podem ser estabelecidas pelo Governo, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, os custos reais do serviço e os direitos e interesses legalmente protegidos dos operadores e utilizadores.

6. O Titular deve permitir a interligação da sua rede com redes privadas de telecomunicações, quando legalmente possível.

18. Continuidade de operação da rede e da prestação dos serviços

1. O Titular fica obrigado a garantir a continuidade de operação da sua rede de telecomunicações e da prestação dos serviços licenciados, nos termos previstos nos acordos a celebrar com outros operadores e com os utilizadores.

2. Salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, a operação da rede ou a prestação dos serviços só podem ser restringidas ou interrompidas mediante prévia autorização do Governo.

3. Fora dos casos previstos no número anterior, o Titular é responsável pelos prejuízos que a restrição ou interrupção causar às contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 ou a terceiros.

4. Quando for previsível uma restrição ou interrupção, o Governo, as contrapartes nos acordos referidos no n.º 1 e, caso se justifique, o público em geral devem ser avisados com razoável antecedência da duração, âmbito e motivos da mesma.

19. Qualidade dos serviços

1. O Titular obriga-se a prestar os serviços licenciados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pelo Governo.

2. O Titular deve fornecer ao Governo, sempre que solicitado, todas as informações, elementos e dados que permitam avaliar a qualidade dos serviços prestados.

二十、限制或中斷對其他營運商及使用者提供服務

一、在下列情況下，持牌人得中止或停止向使用者或其他營運商提供服務：

- (一) 不履行合同或其他適用的規定；
- (二) 未於協定期間繳交因提供服務所引致的任何費用。

二、在上款所指情況下，應事先通知犯錯的使用者或營運商，以便作出修正。

二十一、價格

一、由持牌人提供的服務，將由使用者按政府核准的價格及收款方式付費。

二、訂定價格時，在顧及持牌人投資的商業效益的需要下，應盡量貼近提供的服務之成本。

三、持牌人有義務定期公佈所實施的價格，亦應向使用者提供適當列明所提供服務及相應金額的帳單。

四、持牌人應將對服務價格表所作的更改呈交政府核准。

五、倘有關價格有違公平競爭原則，又或與本地區中近似營運商作比較下屬不合理者，則政府在具理據的決定下，可規定作出更改，尤指訂定價格的最高值。

二十二、監察實體

一、由電信暨資訊科技發展辦公室負責監察對本牌照的履行情況，以及持牌人範圍內之業務。

二、監察實體可採取一切認為適當的措施執行本身的監察權限，尤其對服務的控制和持牌人對義務的履行，並可用認為合適的方式及在認為合適的時間，查證由持牌人提交的報告、資料及數據的準確性。

二十三、監察

為上條款規定的目的，持牌人必須：

- (一) 任由經監察實體適當授權的監管人員通行其一切設施；
- (二) 對監察實體的工作的實施提供一切資料和解釋，並給予一切必要的方便；
- (三) 提供一切簿籍、記錄及文件予監察實體，以便查閱；

20. Restrição e interrupção de serviços a outros operadores e a utilizadores

1. O Titular pode suspender ou cessar a prestação de serviços aos utilizadores ou a outros operadores nos seguintes casos:

- 1) Incumprimento dos respectivos contratos ou de outras normas aplicáveis;
- 2) Falta de pagamento, nos prazos acordados, de quaisquer importâncias devidas pelos serviços prestados.

2. Nos casos referidos no número anterior, o utilizador ou o operador faltosos devem ser notificados com antecedência suficiente para suprirem a falta.

21. Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de cobrança e pagamento aprovados pelo Governo.

2. Os preços devem ser fixados em níveis tão próximos quanto possível do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento do Titular.

3. O Titular deve divulgar regularmente os preços praticados e fornecer aos utilizadores uma facturação que especifique de forma adequada os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve submeter à aprovação do Governo as alterações a introduzir nos preços dos serviços prestados.

5. Caso os preços sejam considerados susceptíveis de falsear as condições de concorrência, ou irrazoáveis quando comparados com os praticados por operadores semelhantes desta região do globo, pode o Governo, em decisão fundamentada, determinar a sua alteração, designadamente fixando valores máximos.

22. Entidade fiscalizadora

1. A fiscalização do cumprimento do estabelecido na presente Licença, bem como das actividades do Titular no seu âmbito, cabe ao GDTTI.

2. A entidade fiscalizadora pode tomar todas as providências que julgue necessárias para o desempenho das suas competências de fiscalização, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações do Titular, podendo verificar, como e quando o entender, a exactidão das informações, elementos e dados por este fornecidos.

23. Fiscalização

Para efeitos do disposto na cláusula anterior, o Titular fica obrigado a:

- 1) Franquear aos agentes de fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as suas instalações;
- 2) Prestar à entidade fiscalizadora todas as informações e esclarecimentos e conceder todas as facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 3) Disponibilizar à entidade fiscalizadora, para consulta, todos os livros, registos e documentos;

(四)在監察實體要求下當面進行測試，以評估所提供服務之情況及設備運作的特徵和狀況。

4) Efectuar perante a entidade fiscalizadora os ensaios que por esta lhe forem solicitados, de forma a avaliar as características e condições de funcionamento dos equipamentos e as condições de prestação dos serviços.

附件
公司架構說明
人員的招聘

本公司大部份的員工將於澳門本地聘請

- 至二零零二年底，在總數為九十五名的員工中，約有百分之七十五將於澳門聘請。

- 至二零零三年年底，本公司將有大約百分之九十的員工是在澳門聘請。

ANEXO

Descrição da Estrutura da Companhia

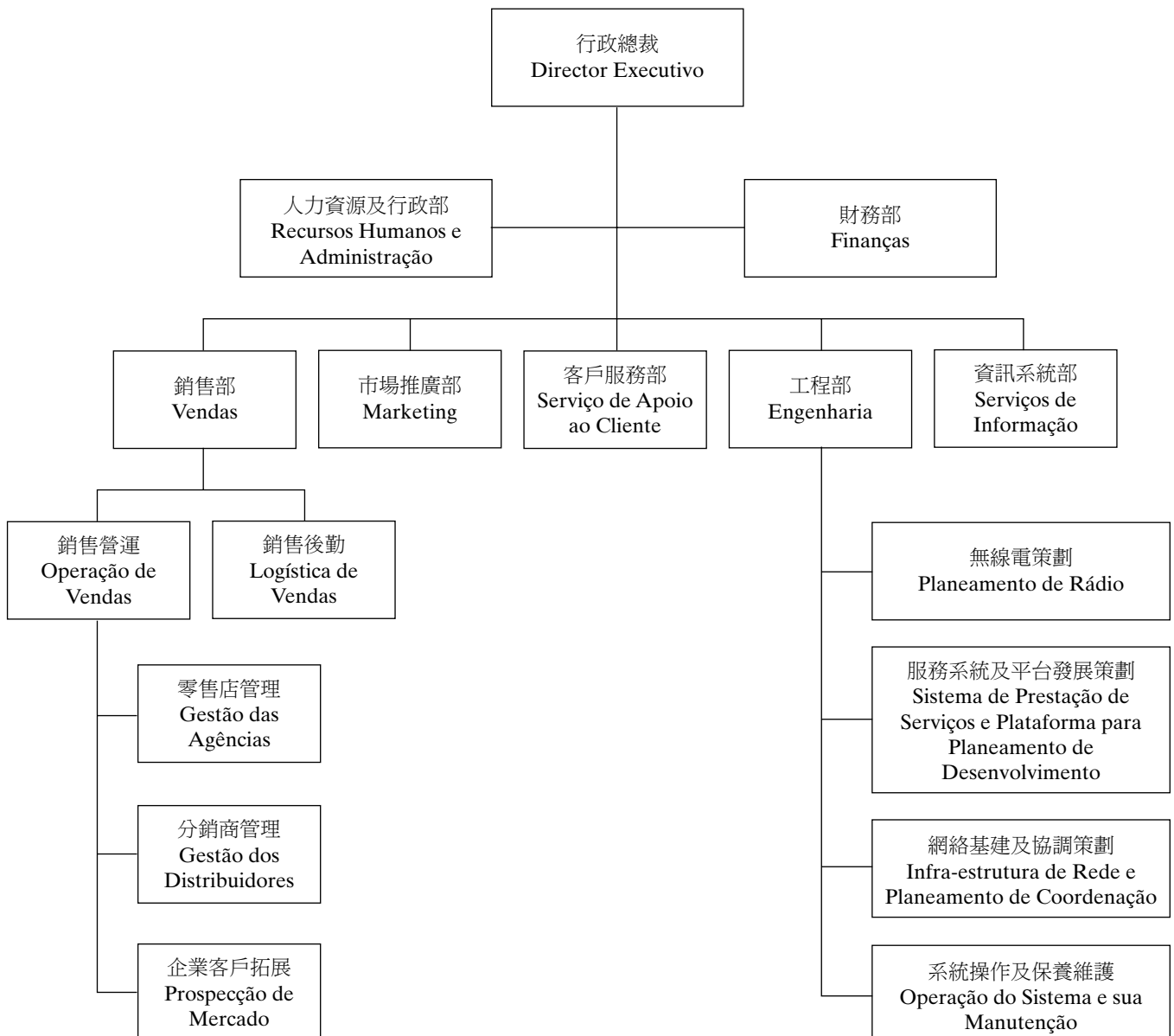
Recrutamento

- A Companhia recrutará a maioria dos seus empregados de entre os residentes locais.

- Até Dezembro de 2002, cerca de 75% do número total dos 95 empregados serão recrutados em Macau.

Até ao fim de 2003, a Companhia terá cerca de 90% de empregados localmente recrutados.

組織結構圖
Organograma



五年投資計劃書**投資**

- 至二零零二年，累積投資額約為澳門幣八千萬元。
- 至二零零六年，累積投資額最小約為澳門幣一億一仟萬元。

五年發展策略計劃書**一、市場**

本公司承諾按市場需要而擴充及優化與全球標準數碼流動無線電話系統（GSM）相容的雙頻網絡，以迎合澳門特別行政區市民對流動電信服務的索求。

市場目標

本公司會陸續開展一連串的市場計劃來爭取顧客、刺激使用量和使客戶對服務感到稱心滿意。

廣泛的服務

為滿足客戶的需要，本公司會陸續開辦各項創新的服務，這些服務將會提高顧客在澳門特別行政區每日的生活素質，包括資費後付、預付和增值服務。

電話號碼可攜性

本公司落實執行流動電話號碼可攜服務，從而鼓勵市場上公平競爭及允許顧客有選擇的自由。

二、銷售

本公司不但照顧消費者的利益，而且還希望透過提高澳門特別行政區的全面競爭力，為其經濟作出貢獻。

供銷的策略

本公司的銷售策略按照網絡的最大覆蓋範圍來確定。本公司會繼續提供革新且親善的服務，包括適合各類顧客的多種銷售包

Plano de investimentos a 5 anos**Investimento**

- Até 2002, o investimento será na ordem de cerca de 80 milhões de patacas.
- Até 2006, o investimento acumulado atingirá um valor mínimo de cerca de 110 milhões de patacas.

Plano estratégico de desenvolvimento a 5 anos**1. Marketing**

A fim de satisfazer as procuras sentidas nos serviços de telecomunicações móveis da RAEM, a Companhia compromete-se a alargar e a aperfeiçoar, conforme as necessidades do mercado, o sistema, de dupla banda, compatível com o padrão internacional GSM.

Objectivos

A Companhia lançará, de forma continuada, uma série de programas de marketing, a fim de conquistar clientes, estimular a utilização do serviço e aumentar o seu grau de satisfação.

Grande extensão de serviços

Com vista à satisfação das necessidades dos clientes, a Companhia lançará, de forma continuada, uma grande extensão de serviços inovadores, em prol da elevação da qualidade de vida dos clientes, incluindo serviços de pagamento pós-pagos, pré-pagos e de valor acrescentado.

Portabilidade de número

A Companhia põe em prática a portabilidade de número dos telefones móveis, não só para fomentar uma concorrência justa no mercado, como também para permitir aos clientes uma liberdade de escolha.

2. Vendas

A Companhia, não se focando apenas nos benefícios dos clientes, contribui também para o desenvolvimento económico da RAEM, através do aumento global da sua competitividade.

Estratégia de comercialização

Tendo-se definido a sua estratégia de vendas em conformidade com máxima cobertura da rede, a Companhia fornecerá, de forma continuada, serviços inovadores, mas também de fácil utilização, que incluem pacotes de serviços abrangentes e adequados a qualquer tipo de clientes, bem como reforçará três ca-

裝及強化三種分銷途徑：零售商店、分銷商及本身的直銷單位。

售後服務

本公司意識到提供優質售後服務和具備該服務能力的重要性，因此，一個持久及優質的售後服務是使新顧客獲得信心的重要服務。

三、客戶服務

本公司會繼續提供廣泛及全面的服務，以滿足客戶的需要，從而建立客戶的信心。

有效的客戶關注服務

在本公司的零售店內，客戶會獲得準確、快捷和親切的關注服務。這些商店將會直接與支援系統連接，以便迅速回應客戶的問題。客戶關注服務的員工會不斷接受培訓，使他們能迅速及勝任地解決客戶經常遇到的問題。

客戶約章

本公司將會制訂客戶約章，並承諾：

- 五日內解決百分之九十二的投訴事件；
- 二日內核實投訴事件；
- 二十四小時內落實服務；
- 二十四小時內更改服務。

四、科技

技術縱覽

本公司會全面優化網絡系統，使網絡更迎合澳門特別行政區居民對優質及先進流動電話網絡的需要和期望，并可支援將來的服務發展。技術策略如下：

- 迅速增設網絡；
- 有效地使用頻譜；
- 裝置能支援現在及將來服務的網絡結構；

nais de comercialização: venda a retalho, venda a grosso e venda directa no mercado, através de unidades próprias.

Serviços pós-venda

A Companhia está ciente da importância de fornecer aconselhamento pós-venda e capacidade de serviço de elevada qualidade. Assim sendo, um serviço pós-venda consistente e de qualidade é uma garantia para atrair novos clientes.

3. Serviços de apoio ao cliente

A Companhia oferecerá, de forma continuada, serviços amplos e abrangentes, a fim de maximizar o grau de satisfação dos clientes e conquistar a sua confiança.

Serviços de atendimento ao cliente

Nas agências da Companhia serão prestados serviços aos clientes com precisão, rapidez e delicadeza. Essas agências terão acesso directo ao sistema de apoio, a fim de dar rapidamente respostas às exigências dos clientes. O pessoal responsável pela prestação desses serviços será formado, continuamente, para dar, de forma célere e eficiente, respostas aos pedidos mais frequentemente formulados. Informações e utilização do telemóvel.

Acordo com os clientes

Será preparado um acordo com os clientes, onde a Companhia se comprometerá a:

- Resolver 92% das queixas num prazo de 5 dias;
- Inteirar-se das queixas num prazo de 2 dias;
- Activar qualquer serviço num prazo de 24 horas;
- Mudar de serviço num prazo de 24 horas.

4. Tecnologia

Apreciação breve

A Companhia aperfeiçoará, de forma global, na RAEM, uma rede avançada e de alta qualidade, que satisfará, melhor, as necessidades e as expectativas dos residentes locais quanto à rede móvel. Esta rede poderá apoiar o desenvolvimento de serviços previstos para o futuro. A estratégia na área tecnológica será estabelecida com base em:

- Instalação rápida da rede;
- Uso eficaz de espectros de frequência;
- Montagem de uma rede para apoio aos serviços correntes e emergentes;

- 提供優質及具成本效益的服務；
- 善用澳門特別行政區的資源，從而提供額外的經濟效益。

本公司使用了數碼流動無線電話（GSM）技術，並於澳門特別行政區裝設900/1800MHz數碼流動無線電話雙頻網絡，同時亦會從主要的電信和電腦銷售商引入最新的技術。先進和智能無線電、交換及增值服務的平台結構能提供快速和有成本效益的基本及先進服務。本公司亦會繼續提供支援適時服務和準確賬單的服務和賬單平台。

- Fornecimento de um serviço altamente qualificado e de elevado custo-eficácia;
- Maximização do uso dos recursos da RAEM para fornecer benefícios económicos adicionais.

A Companhia utilizou a tecnologia GSM e instalou, na RAEM, uma rede GSM de dupla banda 900/1800 MHz. Além disso, a rede da Companhia incorporará tecnologia de ponta adquirida junto dos principais vendedores nas áreas das telecomunicações e da informática. A avançada e inteligente arquitectura da plataforma de rádio, de comutação e de serviços de valor acrescentado poderá proporcionar funções de serviço básicas e avançadas de forma rápida e com alta rentabilidade. Igualmente, será fornecida, de forma continuada, uma plataforma de fornecimento e de facturação que contribuirá para uma imediata activação de serviços, bem como para uma facturação pormenorizada e correcta.

網絡設計

Concepção da Rede

標準 Critérios	目標 Finalidade
室外覆蓋目標 Cobertura exterior	> 市區面積的99% > 99% das áreas urbanizadas
室內覆蓋目標 Cobertura interior	在獲得業主或住客的同意下，逐漸增加至高於市區室內面積的95% Progressivamente, mais de 95% das áreas fechadas, havendo acordo com os proprietários ou arrendatários dos edifícios
廣泛通話系統調定成功率 Taxa de sucesso da ligação Sistema Wide Call	在系統繁忙時間內> 98% > 98% nas horas de ponta
廣泛通話系統漏失率 Taxa de fracasso do Sistema Wide Call	在系統繁忙時間內< 2% < 2% nas horas de ponta
所有網絡的有效性 Disponibilidade global da rede	> 99,9% 的運作時間 > 99,9% do tempo

無線電網絡

Rede de rádio

本公司會陸續使用最新的基地台設備鋪設流動電話網絡，以及主要在現存的建築物安裝天線。這方法將可減少興建任何額外無線電塔架的需要，以及減少對有關環境的影響。建議的設備外形將是低矮的，並會按照需要加以塗上顏色以配合周圍的環境。室外覆蓋率將高於澳門特別行政區市區陸地面積的99%，而室內覆蓋率在得到業主或住客的同意下，將逐漸增加至高於室內面積的95%。在流動電話網絡覆蓋範圍內，顧客可打出、接收和維持通話的可信度約為95%。

A Companhia utilizará, de forma continuada, equipamentos de estação de ponta na construção da rede móvel e aproveitar os edifícios existentes para instalação de estruturas de suporte de antena. Tal medida diminuirá a necessidade de construir torres de rádio adicionais e também os impactos negativos sobre o ambiente envolvente. As instalações ora propostas são de baixa estrutura e a sua cor será condizente com o ambiente onde se inserem. A cobertura exterior incidirá sobre mais de 99% das áreas urbanas da RAEM e a cobertura interior atingirá progressivamente mais de 95% das áreas fechadas, com acordos com os proprietários ou arrendatários dos edifícios. Nas áreas de cobertura da rede, os clientes poderão, com sucesso, iniciar, receber e manter uma chamada, seguramente a um nível de cerca de 95%.

交換網絡

本公司已於交換中心設立一基地台監督站 (BSC) 及流動電話交換中心 (MSC)，並安裝了流動電話交換中心/原始位置登記 (HLR)/鑒別中心 (AUC) 綜合系統來支援交換功能和儲存用戶活動和鑒別資料。該交換器將使用分佈式處理器，且具充足冗餘位保證系統的高度有效或高度可靠。倘通訊量突然增長，可擴大容量或加裝交換節點。

鋪設時間表

一項積極進取的鋪設計劃將根據數碼通在設立網絡方面的專業技術經驗和匯業財經集團的本地經驗來展開。請參閱下列的鋪設時間表。

Rede de comutação

Foi construído um Base Station Controller (BSC) em ligação ao Mobile Switching Centre (MSC) no Switch Centre. Foi instalado, também, um sistema integrado MSC/Home Location Registration (HLR)/Authentication Centre (AUC) para suportar as funções de comutação e armazenar as informações sobre activação de subscritores e autenticação. A rede de comutação utiliza processadores distributivos com alta capacidade, que asseguram um elevado nível de disponibilidade e de fiabilidade do sistema. Se houver um crescimento imprevisto do tráfego, a capacidade da rede poderá ser expandida ou poderá haver lugar à construção de um nó de comutação adicional.

Calendário de instalação

Um plano ambicioso de instalação será elaborado e executado, utilizando a capacidade técnica da SmarTone em redes, bem como a experiência localmente adquirida pelo Grupo da Delta Ásia. Leia-se a seguinte tabela com o calendário de instalação:

年份 Ano	2002	2003	2004	2005	2006
室外基地台數目 N.º de estações base exteriores	55-70	70-75	70-75	70-75	70-75
室內轉發器數目 N.º de estações repetidoras interiores	25-40	40-50	50-55	55-60	60-65

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes	
精裝.....	\$ 700,00	capa dura.....	\$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura.....	\$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Setembro de 1998).....	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.....	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilingue, 1996).....	\$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.....	Preço variável
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九九八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.....	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2001).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇一年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilingue).....	\$ 15,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).....	\$ 350,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論		(ed. português, Dezembro de 1997).....	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
立法會議事規則, 立法局及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
按照發展層層合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00		
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀四十八元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 48,00